

A TEORIA DAS FORMAS DE GOVERNO EM CÍCERO PROLEGÔMENOS A UMA HISTÓRIA DE ROMA ENTRE TIRANIA E LIBERDADE

THE THEORY OF FORMS OF GOVERNMENT IN CICERO PROLEGOMENA TO A HISTORY OF ROME BETWEEN TYRANNY AND LIBERTY

IGOR MORAES SANTOS*

Resumo: Este artigo tem por objetivo identificar as principais características da teoria das formas de governo desenvolvida por Marco Túlio Cícero, com o intuito de marcar a posição teórica e histórica de sua *res publica* como a melhor constituição. Serão examinados alguns dos principais textos políticos ciceronianos, entre discursos e tratados filosóficos, especialmente o *De re publica*, de modo a delinear as perspectivas adotadas pelo autor. Será apontada a tensão entre tirania e liberdade recorrentemente destacada em diversos *exempla* de formas de governo adotadas pelo povo romano, lidos à luz da teoria política grega, até o declínio da constituição mista no tempo de Cícero. Esse eixo entrecorta a tipologia ciceroniana, dando origem a um original esboço da história de Roma.

Palavras-chave: Cícero; formas de governo; Roma; tirania.

Abstract: This work aims to identify the main characteristics of the theory of forms of government developed by Marcus Tullius Cicero, in order to identify the theoretical and historical position of the *res publica* as the best constitution. For this purpose, some of the main Ciceronian political texts among the speeches and philosophical treatises will be examined, especially *De re publica*, in order to outline the patterns and perspectives adopted by the author. What is thereby shown is a tension between tyranny and liberty that is repeatedly highlighted in the several *exemplars* of forms of government adopted by the Roman people (when these are read in the light of Greek political theory), until the decline of the mixed constitution in the age of Cicero. Cicero's entire typology rests on this point of view, and gives rise to an original sketch of the history of Rome.

Keywords: Cicero; forms of government; Rome; tyranny.

* Pesquisador na Universidade Federal de Minas Gerais-UFGM, MG, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-6857-7178>. E-mail: santosigormoraes@gmail.com

*“deceat patriam nobis cariorem esse
quam nosmet ipsos”*¹

A teoria das formas de governo de Marco Túlio Cícero é ordinariamente lembrada por seu zênite, a constituição mista manifesta na república romana. Conforme creem muitos politólogos, filósofos políticos e historiadores, o relevo especial de tal formulação residiria na tentativa de atribuir à Roma histórica a superioridade perante não apenas todas as organizações sócio-políticas precedentes e contemporâneas, como também em face das concepções teóricas sobre o melhor tipo de governo. Se Platão e Aristóteles haviam defendido a primazia de formas mistas inexistentes, a partir de Políbio desponta a rejeição de modelos abstratos em favor de uma expressão historicamente concreta: Roma. Cícero teria seguido os passos polibianos, agregando-lhe novos traços à luz dos fatos transcorridos na sequência de seu escrito e chegando a conclusões similares.

No entanto, trata-se de uma leitura equivocada e superficial. Observações como essas decorrem, em parte, de uma leitura insensata da obra ciceroniana, nutrida por muitos séculos, a considerá-la desprovida de originalidade teórica, mero pasticho de filósofos gregos, portanto, inferior. Com isso, são ocultadas peculiaridades fundamentais do desenho político-jurídico elaborado por Cícero, espargidas por textos filosóficos como *De re publica* e *De legibus*, bem como discursos e cartas². Neles estão delineadas reflexões intrincadas sobre Roma, nas perspectivas simultâneas de ápice histórico e de cume teórico, segundo um genuíno esforço de compatibilização da cultura grega com a cultura romana. Essa originalidade pode ser primeiramente vislumbrada no suporte conceitual da melhor constituição, a saber, a tipologia dos governos.

¹ CÍCERO. *De finibus bonorum et malorum* III, 64. Cf. *Textos filosóficos*. Trad. J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012, p. 404: “nos deve ser mais cara a pátria do que nós mesmos” (com adaptações).

² As citações de Cícero foram realizadas a partir de consultas ao original latino e a traduções, estas últimas empregadas para maior acessibilidade. No entanto, como parte significativa dos textos não estão disponíveis em português ou foram vertidos com resultados pouco satisfatórios, preferimos adotar versões em espanhol. Justificam essa escolha não apenas a qualidade e a praticidade da tradução castelhana, mas também a proximidade idiomática, a permitir fácil compreensão, e o receio de desfiguração semântica caso promovêssemos uma dupla conversão. Não obstante, ocasionalmente fizemos ajustes pontuais para melhor correspondência com o escrito latino. Por tudo isso, rogamos a indulgência do leitor.

Cícero designa a constituição, no sentido de *politeia*, como *status civitatis*, apenas ocasionalmente como *constitutio*. É mais frequente aparecer quando discute sobre a melhor constituição, isto é, *optimus status civitatis*³ ou *optimus status civitatis rei publicae*⁴. *Res publica*, por sua vez, citada no último exemplo, é utilizada para se referir às formas políticas em geral⁵. Inexiste um equivalente em grego para transmitir essa ideia. *Polis* não é adequado, pois *res publica*, segundo Schofield, é uma propriedade da *polis*. Muito mais do que uma forma de governo específica, contraposta a um governo tirânico, a república pode ter por sinônimo *civitas*⁶.

Pela boca de Cipião, o Africano, Cícero define *res publica* como *res populi*, coisa do povo, sendo povo não “*todo conjunto de hombres reunido de cualquier manera, sino el junto de una multitud asociada por un mismo derecho, que sirve a todos por igual*” [*populus autem non omnis hominum coetus quoquo modo congregatus, sed coetus multitudinis iuris consensu et utilitatis communione sociatus*]⁷.

Res publica é um conceito complexo, que somente será possível compreendermos após percorrermos algumas das principais obras de Cícero e delas extrairmos como o cônsul concebia as formas de governo. Eis o nosso objetivo.

1. A ORIGEM DAS REPÚBLICAS E A TIPOLOGIA POLÍTICA

Para Cícero, em posição diversa do “contratualismo” epicurista⁸ e próximo à sociabilidade aristotélica, os homens unem-se aos outros em virtude de

³ CÍCERO. *De re publica* I, 20, 33. Cf. *De re publica. De legibus. Cato maior de senectute. Laelius de amicitia*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 25.

⁴ CÍCERO. *De legibus* I, 15. Cf. *Las leyes*. Trad. Alvaro D’Ors. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1953, p. 62.

⁵ D’ORS, Álvaro. Introducción. In: CÍCERO. *Sobre la República*. Trad. Álvaro D’Ors. Madrid: Gredos, 1984, p. 19.

⁶ SCHOFIELD, Malcolm. Cicero’s definition of *res publica*. In: POWELL, J. G. F. (ed.). *Cicero the Philosopher*. Twelve Papers. Oxford: Oxford University Press, 1995, p. 68; FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución*. De la Antigüedad a nuestros días. Trad. Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001, p. 28-29. Sobre a visão política dos gregos sobre Roma e a transformação da concepção helênica de *polis* em face da conquista romana, ver ANDO, Clifford. Was Rome a *polis*? *Classical Antiquity*, v. 18, n. 1, abr. 1999, p. 5-34.

⁷ CÍCERO. *De re publica* I, 39. Cf. *Sobre la República, op. cit.*, p. 62-63.

⁸ LUCRÉCIO. *De rerum natura* V, 1020-1027. Cf. *Da natureza*. Trad. Agostinho da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Os pensadores), p. 117: “Foi também por essa altura que a amizade começou a juntar os vizinhos entre si, pelo desejo que tinham de não se prejudicar nem

certa tendência associativa natural (*naturalis quaedam hominum quasi congregatio*), pois o gênero humano não é composto por particulares solitários⁹. É deveras inverossímil que os homens, devido às necessidades naturais da vida, incapazes de sustentarem-se sem os outros, tenham decidido associar-se para viver em comunidade¹⁰.

Cícero considera como princípio natural da comunidade e sociedade humanas o vínculo “constituído pela razão e pela linguagem que, ensinando, aprendendo, comunicando, discutindo e raciocinando, associam os homens uns com os outros, reunindo-os numa espécie de sociedade natural”. É por decorrência da razão e da linguagem (*rationis et orationis*) que, diferentemente dos animais, podemos falar de justiça, equidade e bondade (*iustitiam, aequitatem, bonitatem*) em relação aos homens¹¹. O laço mais unificador é a “sociedade na qual todas as coisas, que foram criadas pela natureza para usufruto comum dos homens, são pertença de toda a comunidade”, de modo que tudo o que é regulado pelas leis e pelo direito civil (*quae discripta sunt legibus et iure civili*) esteja em conformidade com aquilo que é estabelecido por essas mesmas leis¹². Nesse sentido, são comuns o acesso a água corrente; o fogo; a prestação de conselho a alguém, de boa-fé, se for útil a quem é aconselhado e sem danos a quem aconselha¹³.

Entre as várias categorias de sociedades humanas existentes, tomando como ponto de partida o nível mais amplo, há

aquele outro gênero que nos é mais próximo, o qual é partilhado por todos aqueles que formam o mesmo povo, pertencem à mesma nação, falam a mesma língua, assim os homens mais se aproximando uns dos outros. O fato de se pertencer à mesma cidade constitui aquele estágio mais íntimo; muitas coisas tornam-se realmente comuns entre os cidadãos: o foro, o pórtico, as ruas, as leis, os tribunais, as votações, além disso os costumes, os laços de parentesco e os numerosos negócios entre tantos firmados.

de usar de violência uns contra os outros; recomendaram-se as mulheres e a raça feminina, balbuciando e exprimindo por gestos que era justo cuidar-se dos mais fracos. Não é que a concórdia pudesse nascer em todos os casos, mas uma boa e grande parte conservava fielmente os seus tratados; caso contrário, já todo o gênero humano teria desaparecido, nem poderia a descendência ter-se propagado até hoje”.

⁹ CÍCERO. *De re publica* I, 39. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 63.

¹⁰ CÍCERO. *De officiis* I, 158. Cf. *Dos deveres*. Trad. Carlos Humberto Gomes. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 73-74.

¹¹ CÍCERO. *De officiis* I, 50. Cf. *Dos deveres*, op. cit., p. 33.

¹² CÍCERO. *De officiis* I, 51. Cf. *Dos deveres*, op. cit., p. 33-34.

¹³ CÍCERO. *De officiis* I, 52. Cf. *Dos deveres*, op. cit., p. 34.

Uma união ainda mais estreita corresponde àquela comunidade formada por aqueles que nos são mais próximos. A partir dessa tão imensa comunidade humana [*inmensa societate humani generis*] chegamos, por fim, a uma comunidade mais íntima e confinada.¹⁴

São categorias a união conjugal (*coniugio*), alargada depois aos filhos (*liberis*), e a casa (*domus*), tudo sendo partilhado em comum. É esta “a origem da cidade e quase o embrião da república” (*id autem est principium urbis et quasi seminarium rei publicae*). Seguem-se, então, os laços entre irmãos, depois entre sobrinhos e primos, que constituem outras casas ou vão para colônias; os casamentos e os parentescos, “cuja proliferação e descendência constituem a origem das repúblicas”¹⁵. É ainda mais relevante quando os homens compartilham os mesmos monumentos ancestrais, celebram os mesmos cultos, partilham as mesmas sepulturas. Contudo, “entre todas as sociedades, nenhuma é mais nobre, nenhuma, mais sólida, do que aquela na qual todos os homens de bem (*virii boni*) partilham os mesmos costumes e se encontram unidos por uma profunda amizade”¹⁶. Se grande também é a comunidade que resulta da permuta de serviços, prestados ou recebidos, relações das quais nascem fortes laços sociais¹⁷, no entanto,

não existe elo social mais importante, nenhum mais querido que não seja aquele que nos une, cada um de nós, à república. Por nós queridos são os nossos pais, caros, os filhos, os parentes, os amigos, mas só a pátria pode abarcar de todos a afeição; por ela que homem de bem poderá hesitar em enfrentar a morte, se tal se revelar para ela vantajoso?¹⁸

Por outro lado, Cícero está ciente de que, inobstante os impulsos naturais que tenham movido os homens a se reunirem em sociedade, a instituição da cidade e da república teve por razão sobretudo (*causam maxime*) a “custódia dos seus próprios bens” (*custodiae rerum suarum*)¹⁹. Mas o foco da formação das comunidades humanas, a nosso ver, em dissonância com a interpretação de alguns autores de origem anglo-americana²⁰, não está tanto na propriedade. É preciso cotejar o *De officiis* com o *De re publica*, o

¹⁴ CÍCERO. *De officiis* I, 53. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 34-35.

¹⁵ CÍCERO. *De officiis* I, 54. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 35.

¹⁶ CÍCERO. *De officiis* I, 55. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 35.

¹⁷ CÍCERO. *De officiis* I, 56. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 35.

¹⁸ CÍCERO. *De officiis* I, 57. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 36.

¹⁹ CÍCERO. *De officiis* II, 73. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 107.

²⁰ Vide, entre outros, WOOD, Neil. *Cicero's social and political thought*. Berkeley; Los Angeles; Oxford: University of California Press, 1991.

que não é necessariamente fácil, mas não pode este trabalho ser resumido a concluir simplesmente pela mudança de posicionamento do filósofo romano, segundo a datação de composição das obras. No *De re publica*, reconstituindo historicamente os começos dos povos, Cícero endossa a visão de que eram simples, sem o ensino de capacidades humanas ou instituições políticas. Os grupos estabeleciam-se em determinados lugares para fixar moradia, a partir de seus próprios esforços. O conjunto das habitações foi denominado povoado ou cidade (*oppidum vel urbem appellaverunt*), reservando espaço para templos e outros lugares de uso comum. Assim,

todo pueblo, que es tal conjunción de multitud [coetus multitudinis], como he dicho, toda ciudad [civitas], que es el establecimiento de un pueblo [constitutio populi], toda república [res publica], que, como he dicho, es lo que pertenece al pueblo [populi res est], debe regirse, para poder perdurar [ut diuturna], por un gobierno [consilio]²¹.

Como o povo deve sempre servir à cidade, o governo pode ser atribuído a uma só pessoa, um rei, tendo-se, então, como constituição, um reino (*regnum eius rei publicae statum*); ao arbítrio de alguns poucos escolhidos como os melhores da cidade (*civitas optimatum arbitrio*); ou à multidão de todos, uma cidade popular (*civitas popularis*) na qual o povo tudo pode. Essas três formas são aptas a manterem o vínculo que deu origem à sociedade (*rei publicae societate*), ou seja, garantir estabilidade (*statu*), se o rei, os principais cidadãos ou o povo não agirem com injustiça ou cupidez. Isso mostra que não basta o instinto natural: razão e vontade são aspectos presentes. Mesmo se nenhuma dessas constituições é a melhor em si, sendo apenas toleráveis, ainda assim vale a pena examiná-las com mais detalhes²².

As três formas, consideradas em sua pureza, não são as melhores porque apresentam vícios (*vitiis*) inerentes. Nos reinos, os cidadãos estão demasiadamente apartados de todo direito e governo; na aristocracia, a multidão dificilmente pode participar da liberdade, pois carece de toda potestade para o governo da comunidade; na democracia, mesmo quando o povo é justo e moderado, a igualdade é injusta porque não há distinções de dignidade (*aequibilitas est iniqua, cum habeat nullos gradus dignitatis*), o que faz dela a menos desejável entre todas as constituições toleráveis. São provas disso alguns *exempla*, históricos e contemporâneos, colacionados por Cícero: Ciro, rei da Pérsia, ficou famoso por sua justiça e sabedoria, mas a *res populi* foi

²¹ CÍCERO. *De re publica* I, 41. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 63.

²² CÍCERO. *De re publica* I, 41. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 63-64 e nota 103.

gerida segundo a medida de um só; os marselheses, clientes dos romanos, eram regidos por cidadãos principais e selecionados, mas o povo estava submetido à condição de servidão; os atenienses, quando já desaparecido o Areópago, decidiam tudo por votação e decretos do povo, mas não mantinham o decoro, pois ausente a discriminação segundo a dignidade²³.

Pelos defeitos arrolados, é possível entrever que o fator comum a todas as três formas puras que as fazem imperfeitas é a tendência a se degenerarem em uma forma má próxima (*perniciosa alia vicina*). Em outras palavras, não eliminam a instabilidade, elemento inaceitável em uma ordem sócio-política. Eis aqui também as ilustrações da história: o amável rei Ciro foi sucedido por um cruelíssimo Falaris; o governo de poucos pode se degenerar em união facciosa como os Trinta de Atenas; a potestade absoluta do povo ateniense se degenerou em “loucura e libertinagem”²⁴.

Ao contrário da maior parte das teorias das formas de governo da Antiguidade, Cícero nota que os tipos não se transformam necessariamente em um outro tipo específico, como a monarquia em uma tirania, a aristocracia em uma oligarquia e a democracia em uma demagogia. O governo aristocrático, faccioso, régio, tirânico ou popular pode dar lugar a qualquer outra forma, inobstante a dinâmica em questão não deixe de ser uma recorrência circular de sucessivas transformações das repúblicas. O homem sábio, então, é aquele que tem o conhecimento que lhe permite prever as degenerações, “*como el timonel que modera el curso de la república y la conserva con su potestad*”. E se os três tipos puros são imperfeitos em razão da instabilidade, a melhor forma de governo é uma quarta constituição, fruto da combinação dos elementos componentes daquelas²⁵, como veremos adiante.

As repúblicas são os reflexos de quem as governa. Com efeito, à luz de Platão, o filósofo romano associa a alma com as diferentes formas políticas. Primeiramente, por meio de Cipião, argumenta que, se as almas dos homens estão submetidas ao mando de um rei, a razão, principal parte da alma, que comanda as demais, o governo deve caber a um só. Se o governo é deixado a várias pessoas, não há poder supremo (*imperium*) que governe, pois não pode haver poder se não é único (*quod quidem nisi unum sit, esse nullum potest*). Assim como Lélcio chefia sua casa, um só é o timoneiro que conduz o barco e o médico que trata dos doentes, exemplo retórico comum

²³ CÍCERO. *De re publica* I, 43. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 64-65

²⁴ CÍCERO. *De re publica* I, 44. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 65-66.

²⁵ CÍCERO. *De re publica* I, 45. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 66.

entre os gregos. Especialmente em momentos de crise, o povo recorre a um só homem, tanto que os antepassados dos romanos instituíram o *dictator* como líder único a exercer o *imperium* nos tempos mais graves de guerra. Portanto, para Cipião, entre as formas puras, a melhor, embora não perfeita, é a monarquia²⁶.

Contudo, é somente na verdadeira república que o povo tem realizada a liberdade, pois nela o *populus* tem o poder (*potestas*). É justa a cidade na qual todos são livres, na qual os cidadãos votam, nomeiam magistrados com *imperium*, participam nas eleições e na votação das leis²⁷. Enfim, a cidade mais feliz tem por característica essencial os cidadãos como “*señores de las leyes, de los juicios, de la guerra y de la paz, de los tratados con otros pueblos, de la vida de todo ciudadano, y del dinero*”. Somente esta é que pode ser chamada propriamente *res publica*, coisa do povo, prescindindo o *populus* de um rei ou de melhores²⁸. O seu nome é Roma.

2. A SUCESSÃO DAS FORMAS DE GOVERNO NA HISTÓRIA CICERONIANA DE ROMA

Em comparação à melhor república, Cícero acredita que as demais não devem sequer ser chamadas por tal nome: apenas aquela é a verdadeira forma de governo. É possível vislumbrar essa conclusão retomando o exame das formas puras e de suas sucessões, a começar pelo contraste entre monarquia e tirania. Caminhemos com Cícero.

Um rei (*rex*), ao qual é atribuído o nome de Júpiter Ótimo, ambiciona domínio, almeja poder pessoal, oprime os povos: melhor chamá-lo tirano. É tão provável que um tirano seja clemente quanto um rei seja cruel, pois a distinção entre ambos que os povos fazem é apenas conforme o reconhecimento de estarem submetidos a um senhor liberal ou a um senhor áspero, bruto. De todo modo, em qualquer das situações, não estão livres.

O declínio de uma monarquia em tirania pode ser comprovado pela história de Roma. A *Urbs* foi fundada por Rômulo, homem muito sábio, a quem foi atribuída a estirpe divina como filho de Marte, o deus da guerra. Ao nascer, fora deixado às margens do rio Tibre, junto com o irmão Remo, pelo rei Amúlio de Alba Longa, por temer a ruína de seu reino. Amamentado por um animal selvagem, foi encontrado por pastores, que o educaram na

²⁶ CÍCERO. *De re publica* I, 60-63. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 75-78.

²⁷ CÍCERO. *De re publica* I, 47. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 67.

²⁸ CÍCERO. *De re publica* I, 48. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 67-68.

vida rústica e de trabalho. Logo se destacou por sua força corporal e energia de espírito, conquistando o respeito e a obediência de todos os habitantes da região. Convertido em chefe, conquistou Alba Longa, a mais importante e poderosa cidade naquele tempo, e matou o rei Amúlio²⁹. Rômulo então concebeu estabelecer uma *urbs* e assegurar a *res publica*. Com *diligentissime providendum*, escolheu o lugar da cidade acertadamente, afastado do mar e da desembocadura do Tibre, pois, se de outro modo fosse, ficaria sujeito a perigos imprevisíveis como invasões, conhecíveis por terra, bem como a depravações morais de seus habitantes³⁰. Convenientemente localizada às margens do rio, a cidade recebia do mar o que necessitava e escoava o que recebia, também podendo fazê-lo por terra. Rômulo percebeu as vantagens e os defeitos do mar, como se “*hubiese adivinado que en el futuro esta ciudad iba ser sede y domicilio de un gran império*”³¹, e acautelou a *urbs* com muralhas, fortalezas etc.³² Para assegurar a cidade que fez chamar Roma, derivado de seu próprio nome, Rômulo arquitetou o rapto das mulheres sabinas e, após uma guerra equilibrada, a paz foi selada com a agregação dos sabinos à *civitas*, a comunicação dos ritos sagrados e a associação do rei Tito Tácio ao seu próprio reinado. Nas palavras de Cipião, foi uma ideia digna de “*un gran hombre y de larga visión*” (*sui magni hominis et iam tum longe providentis*)³³. Mas os feitos de Rômulo continuam: escolheu um grupo de pessoas principais (*principes*) entre os cidadãos, chamados por deferência *patres*, para formar um conselho real (*regium consilium*); distribuiu o povo em três tribos e em trinta cúrias. Após a morte de Tácio, Rômulo contou ainda mais com a autoridade e o conselho dos pais (*Romulus patrum auctoritate consilioque regnavit*)³⁴. Eis que Cipião evidencia um princípio peculiar às monarquias a partir da experiência histórica romana: tal como Licurgo em Esparta, Rômulo reconheceu que “*las ciudades se gobiernan y rigen mejor por el mando de uno solo y el poder real, si se agrega a ese poder la autoridad de los mejores*”. Sustentado e defendido por essa espécie de

²⁹ CÍCERO. *De re publica* II, 4. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 87-88.

³⁰ CÍCERO. *De re publica* II, 5-9. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 88-90. Sobre as depravações morais nas cidades marítimas, ver PLATÃO. *As Leis* IV, 704b *et seq.* Cf. *Diálogos VIII*: Leyes. Trad. Francisco Lisi. Madrid: Gredos, 1999, p. 351 *et seq.*; ARISTÓTELES. *Política* VII 6, 1327a. Cf. *Política*. Trad. Manuela García Valdés. Madrid: Gredos, 1988, p. 414-415.

³¹ CÍCERO. *De re publica* II, 10. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 90-91.

³² CÍCERO. *De re publica* II, 11. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 91.

³³ CÍCERO. *De re publica* II, 12-13. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 91-92.

³⁴ CÍCERO. *De re publica* II, 14. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 92-93.

Senado (*quasi senatu*), o mencionado rei realizou muitas guerras com os povos vizinhos e enriqueceu os cidadãos. Dividiu a plebe em clientelas de cada um dos principais da cidade, mantendo-a controlada (*coercebat*) por meio da imposição de multas em ovelhas e bois. Por fim, Rômulo instituiu os áugures, sacerdotes consultados para todos os assuntos públicos³⁵. Pelo governo de um só homem surgiu um novo povo que, com sua morte, não foi deixado “*como un niño que llora en su cuna, sino crecido y casi mayor*”³⁶.

Na sequência do falecimento de Rômulo, o Senado, integrado pelos melhores (*optimates*, os *patres*, e sua descendência, *patricios*), tentou reger sozinho a *res publica*, mas o povo não tolerou (*populus id non tulit*). Os principais criaram um instituto inédito em todos os povos, o *interrex*, um governante provisório para suprir o período sem a proclamação de um novo rei. Os antepassados dos romanos fizeram aquilo que Licurgo não viu: estabeleceram o novo rei por escolha (*deligendum duxit*), segundo a virtude e a sabedoria reais (*virtutem et sapientiam regalem*), e não por estirpe³⁷. Numa Pompílio era um homem que sobressaía nessas qualidades, o que motivou o povo, com a autoridade do Senado, a trazer de Curi esse sabino para ser rei. Propôs uma lei curiata sobre seu próprio *imperium* (*suo imperio curiatam legem tulit*), apesar de os comícios curiatis já o terem aprovado como rei. A principal característica de seu governo foi tentar afastar um pouco os romanos do modo de vida belicoso estimulado por Rômulo³⁸. Assim, buscou tornar as instituições mais humanizadas e amansar os ânimos das gentes (*quibus rebus institutis, ad humanitatem atque mansuetudinem revocavit animos hominum*), o que foi levado a cabo pela reprovação de saques e roubos, promoção do cultivo dos campos e do sossego, agregação de novos elementos religiosos, introdução de mercados, jogos e celebrações. Após reinar com grande paz e concórdia (*in pace concordiaque*), “*murió, dejando confirmadas dos cualidades excelentísimas para la estabilidad de la república: la religión y la clemencia*”³⁹. Este ar civilizatório proporcionado por Numa Pompílio, embora enseje a conjectura sobre influências gregas, como a lenda de que ele teria sido discípulo de Pitágoras ou de sua escola, é fruto

³⁵ CÍCERO. *De re publica* II, 15-16. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 93-94.

³⁶ CÍCERO. *De re publica* II, 21. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 96.

³⁷ CÍCERO. *De re publica* II, 23-24. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 97.

³⁸ CÍCERO. *De re publica* II, 25. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 98. Na nota 202 da tradução castelhana, D’Ors ressalta que Numa Pompílio servia como modelo mítico de vida civilizada, em complementação ao belicoso Rômulo, como veremos a seguir, na esteira de Cícero.

³⁹ CÍCERO. *De re publica* II, 26-27. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 98-99.

de “*virtutes genuinas de la patria*”, e tais associações são ficções intoleráveis (*neque solum fictum sed etiam imperite absurdeque fictum*)⁴⁰.

Na sequência da morte de Numa, o povo, nos comícios curiados, nomeou rei Túlio Hostílio, que, tal como o falecido monarca, solicitou ao povo a aprovação de uma *lex de imperio*. Famoso como chefe militar, levou a cabo grandes empreitadas bélicas e, entre outros feitos, estabeleceu o direito para a declaração de guerra, sancionada com ritos feciais, para que fosse considerada justa, além de não usar insígnias reais sem a autorização do povo⁴¹. Ele foi sucedido por Anco Márcio, neto de Numa Pompílio, que também propôs uma lei curiata sobre seu próprio *imperium*. Derrotou os latinos, subsequentemente agregados à cidadania romana; expandiu o território de Roma, em parte distribuído e em parte reservado como público; fundou cidades e assentou colonos⁴².

Segundo Cícero, o período seguinte era de conhecimento limitado entre os romanos de seu tempo, restringindo-se quase exclusivamente ao nome dos reis. Em meio ao influxo de cultura grega em Roma, o quinto governante era filho de Demarato de Corinto, que fugira de sua cidade quando nesta foi instituída a tirania de Cípselo. Rico, refugiou-se em Tarquínia, na Etrúria, onde teve filhos e os educou nas artes ao modo helênico. Um de seus descendentes partiu para Roma e, por sua educação e doutrina, tornou-se amigo do rei Anco, ao ponto de participar ativamente das decisões políticas. Afável, benigno, disposto a ajudar, defender e gratificar, foi nomeado rei com o falecimento do amigo, por voto unânime do povo, como Lúcio Tarquínio. Após a lei de seu *imperium*, duplicou o número de senadores, chamando os antigos, a quem requeria a opinião primeiramente, *patres maiorum gentium*, e os novos, *patres minorum gentium*. Estabeleceu a cavalaria na forma que ainda se conservava na República tardia, realizou grandes festas e fez voto de construir um templo a Júpiter Ótimo Máximo no Capitólio⁴³.

Tarquínio educou, junto a seus filhos, Sêrvio Túlio, supostamente nascido de uma escrava com um cliente do rei. Sobressaiu-se por seu engenho desde jovem e, após a morte de Tarquínio por atentado dos filhos de Anco, começou a reinar sem eleição, com a vontade e o consenso dos cidadãos (*voluntate atque concessu civium*). Para tanto, valeu-se do rumor falso de

⁴⁰ CÍCERO. *De re publica* II, 28-29. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 100.

⁴¹ CÍCERO. *De re publica* II, 31. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 101.

⁴² CÍCERO. *De re publica* II, 33. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 102.

⁴³ CÍCERO. *De re publica* II, 34-35. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 102-104.

que Tarquínio estava em estado grave em razão do ataque, mas ainda vivo e sob sua autorização, o que lhe possibilitou realizar diversas medidas com justiça. Depois do enterro do monarca, não se colocou à disposição dos senadores, mas realizou, por si mesmo, consulta ao povo, que confirmou seu reino e deu a lei curiata sobre seu *imperium*. Sérvio Túlio reorganizou o povo, dividindo-o em dezoito centúrias de censo superior e, separados os cavaleiros, o restante em cinco classes separadas por idade. Os votos não foram deixados nas mãos da multidão, mas dos mais ricos (*assiduos*), separados dos pobres (*proletarios*), pois não deve prevalecer a maioria, fato “*que siempre debe conservarse en una república*” (*quod semper in re publica tenendum est*). O esquema firmado não impedia ninguém de exercer o direito ao sufrágio, mas “*tenía más valor aquel que más interés tenía en que la ciudad se ballara en el mejor estado*”⁴⁴.

Finalmente, Sérvio Túlio foi sucedido por Tarquínio, o Soberbo, filho do primeiro Tarquínio, assassinando o governante. Foi suportado pelos romanos durante um tempo, apesar de injusto e cruel, pois a fortuna o acompanhou no domínio do Lácio, tomada de cidades, edificação do Capitólio, fundação de colônias e doações aos deuses. Porém, a consciência intranquila (*integrame mente non erat*) pela mácula do crime gerava-lhe temor de grave castigo, o que acreditava evitar provocando medo no povo. Assim, “*abundó en insolencia, confiando en sus victorias y riquezas, y no pudo dominar ni sus propios instintos, ni las pasiones de los suyos*”. Quando seu filho mais velho violou Lucrecia, filha de Tricipitino e esposa de Colatino, mulher honrada e nobre, e esta se matou por causa da afronta, Lúcio Bruto, homem engenhoso e valoroso, libertou os seus concidadãos do julgo injusto de dura escravidão (*depulit a civibus suis iniustum illud durae servitutis iugum*). Mesmo sendo um particular (*privatus*), encarregou-se de toda a *res publica* na defesa da liberdade dos cidadãos. A cidade, movida pela autoridade desse homem principal (*quo auctore et principe concitata civitas*), tanto pelo recente fato quanto pela soberba de Tarquínio e as muitas injúrias suas e de seus filhos, “*dispuso el exilio del rey en persona, de sus hijos y de toda la gente de Tarquinia*”⁴⁵.

Por meio dessa digressão histórica, na qual acompanhamos o relato ciceroniano na voz de Cipião, podemos observar, a partir da experiência romana, como uma monarquia degenera-se em despotismo, uma forma de governo boa converte-se em uma forma má. A referência para esse diagnóstico não

⁴⁴ CÍCERO. *De re publica* II, 37-40. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 104-106.

⁴⁵ CÍCERO. *De re publica* II, 44-46. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 108-109.

deixa de ser, em alguma medida, a clássica tipologia política grega, mas jungida a elementos da história de Roma sob contornos inéditos, inclusive quando contrastado com Políbio.

Nesse mesmo sentido, há uma figura que, introduzida ao final dessa narrativa histórica supra, exsurge como importante não apenas no pensamento ciceroniano para além do *De re publica*, como também para a compreensão da força dos instrumentos filosóficos e retóricos helênicos na construção teórica de Cícero: o tirano.

3. A TIRANIA ENTRE GRÉCIA E ROMA

A derrocada de Tarquínio é justificada pelo comportamento errático e malfazejo do governante, a instaurar um estado de coisas qualitativamente inferior ao de seus antecessores, especialmente no âmbito da liberdade, preconizada por Cícero como o valor máximo do povo romano. Aos olhos do cônsul, tal comportamento e seus efeitos encontram um correlato na teoria e na vida política dos gregos, sob a forma de tirania:

Éste es el tipo de déspota del pueblo que los griegos llaman tirano; pues dicen que rey es el que gobierna al pueblo como padre, y conserva a las que manda en la mejor condición de vida; una forma de gobierno que, como dije, es buena, pero que se inclina y tiende a la más perniciosa; porque, tan pronto como el rey propende a un despotismo injusto, se convierte en tirano, una como no cabe imaginar otra más horrorosa ni más odiosa para dioses y hombres, pues, aunque tiene apariencia de hombre, sin embargo, por la inhumanidad de su conducta supera a las fieras más monstruosas.⁴⁶

O tirano é um homem que não quer comunidade jurídica (*iuris communitatem*) nem sociedade humana (*humanitatis societatem*) com seus concidadãos ou com todo o gênero humano (*omni hominum genere*). A primeira ascensão da tirania em Roma deu-se precisamente com Tarquínio, o Soberbo, “*pues los griegos llamaron así al rey injusto, y los romanos dieron siempre este nombre a todos los reyes que detentaban por sí solos una potestad perpetua sobre sus pueblos*”⁴⁷. Após cerca de duzentos e quarenta anos de governo de reis, com a expulsão de Tarquínio, as circunstâncias eram bem diferentes daquelas conquistadas ao fim do reinado de Rômulo e exaltadas até o

⁴⁶ CÍCERO. *De re publica* II, 47-48. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 109-110.

⁴⁷ CÍCERO. *De re publica* II, 48-49. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 110.

presente. Em vez de lamúria e desejo por um novo monarca, o povo passou a odiar até a palavra *rex*:

*[...] el pueblo romano conservó un odio al nombre de rey tan grande como el deseo que había tenido de él después de la muerte, o mejor dicho, el tránsito de Rómulo; así como en aquella ocasión no podía carecer de rey, después de la expulsión de Tarquinio, no podía oír hablar de reyes.*⁴⁸

No período republicano, muitos foram chamados de *rex*. A ambição dos detratores era acusá-los de tentarem tomar para si poderes reais. A sequência do *De re publica* confirma como exemplos de pessoas assim rotuladas Espúrio Cássio, Marco Mânlio e Espúrio Mélio. O tom pejorativo da realza transcendeu o contexto da queda de Tarquínio e tornou-se um instrumento retórico poderoso, imputando a adversários a pretensão de pôr fim à valorosa *res publica* em favor de uma nova tirania. Cícero descreve com grande vivacidade a figura do tirano em diversos textos justamente ao remeter a seus oponentes.

Com efeito, desde a queda da monarquia, os termos de origem grega *tyrannus*, *tyrannis* e *tyrannicus* foram convertidos em sinônimos de *rex*, *dominus*, e os correspondentes *regnum*, *regnare*, *regius*, *dominatio*, *dominatus*, *dominari*, para designar o déspota romano⁴⁹. Na tradição em que surgiu, o *tyrannos* helênico era o governante que obteve poder por usurpação, mas não necessariamente opressor, como o coríntio Cípselo e o ateniense Psístrato. Entretanto, a superveniência de numerosos governantes dotados dessa característica, como Hípias, filho de Psístrato, adicionaram ao termo a conotação odiosa do déspota malévolo⁵⁰. Esse estereótipo foi desenvolvido

⁴⁸ CÍCERO. *De re publica* II, 52. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 112. Sobre o ódio ao nome *rex*, também TITO LÍVIO. *Ab urbe condita* XXVII, 19, 4. Cf. *Storie. Libri XXVI-XXX*. Trad. L. Fiore. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1981, p. 244-245: “*Tum Scipio silentio per praeconem facto sibi maximum nomen imperatoris esse dixit, quo se milites sui appellarent; regium nomen, alibi magnum, Romae intolerabile esse*” (*Allora Scipione dopo aver intimato il silenzio a mezzo di un araldo disse che lui ambiva moltissimo al titolo di comandante in capo, con cui i suoi soldati lo avevano salutato; l'appellativo di re, altrove illustre, a Roma era intollerabile*).

⁴⁹ Plutarco relata que Tibério Graco foi acusado desejar ser rei (*basileu*) de Roma por ter recebido um diadema real e um manto roxo, característicos dos monarcas helênicos. Públio Cornélio Cipião Násica Serapião chamou-o de tirano (*tyrannos*). PLUTARCO. *Vidas paralelas*. Tibério Graco XIV, 3; XIX, 3. Cf. *Vite*. A cura di Gabriele Marasco. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1994, v. V, p. 918-919 e 926-927.

⁵⁰ DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and Roman political invective of the late republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, v. 98, p. 151-171, 1967, p. 152.

nas tragédias gregas, nas quais o tirano era o modelo dramático de vilão, propenso ao destempero, estupro e impiedade, sendo este o meio provável pelo qual os romanos tiveram os primeiros contatos, principalmente através das adaptações teatrais por autores latinos⁵¹. De fato, a aristocracia romana encontrou algo congenial à ordem vigente na “tiranofobia” que as tragédias assumiam para os gregos, o que logo mostrou-se útil para o discurso público⁵². Os oradores romanos tinham, então, a oportunidade de criar para a audiência uma imagem ruim em matéria política e de personalidade de seu opositor, prática intensificada nos últimos séculos da República e manifesta em Cícero. A histórica aversão romana por reis tecia o monarca como governante opressor, enquanto o tirano grego agora lhe inseria elementos de caráter⁵³. E isso era ainda mais possante em matéria de oratória e retórica.

Dunkle⁵⁴ lista quatro vícios componentes do perfil do tirano para os romanos: *vis*, a força empregada pelo tirano para obter e manter o poder⁵⁵; *superbia*, soberba, insolência, arrogância, autoafirmação atrevida, próximo ao conceito grego de *hybris*⁵⁶; *libido*, caprichos despóticos e indecentes, desejos egoísticos, domínio de cunho sexual, luxúria, tudo o que contraria a *res*

⁵¹ *Ibidem*, p. 153-155. Também segundo Dunkle, são ilustrativos Zeus em *Prometeu Acorrentado* e Egisto em *Agamênon*, ambas de Ésquilo (Cf. ESQUILO. *Tragedias*. Trad. Bernardo Perea Morales. Madrid: Gredos, 1986.); Édipo em *Édipo Rei* e Creonte em *Antígona*, ambas de Sófocles (Cf. SÓFOCLES. *A trilogia tebana*. Édipo Rei. Édipo em Colono. Antígona. Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Zahar, 1990); Lico em *Herácles* e Penteu em *Bacantes*, ambas de Eurípedes (Cf. EURÍPEDES. *Tragedias II*. Trad. Jose Luis Calvo Martínez. Madrid: Gredos, 1978; *Tragedias III*. Trad. Carlos García Gual e Luis Alberto de Cuentas y Prado. Madrid: Gredos, 1979).

⁵² DUFF, John Wright. *A literary history of Rome: from the origins to the close of the golden age*. London; Leipsic: T. Fisher Unwin, 1909, p. 231.

⁵³ DUNKLE. The Greek tyrant and roman political invective of the late republic, *op. cit.*, p. 156-158.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 159-160 e 168-170.

⁵⁵ CÍCERO. *De officiis* II, 24. Cf. *Dos deveres*, *op. cit.*, p. 86.

⁵⁶ CÍCERO. *De re publica* I, 62 (*importunitate et superbia Tarquini*); II, 46 (*superbiae Tarquini*). Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 77; 109; *Pro Rabirio perduellionis reo* 13. Cf. *Discursos VII*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 2011, p. 121 (*superbíssimo atque crudelissimi regis*); *Philippicae* III, 9. Cf. *Filípicas*. Trad. Juan Bautista Calvo. Barcelona: Planeta, 1994, p. 75 (“*Aquel Tarquinio que nuestros antepasados no pudieron sufrir no era cruel, ni impío, sino soberbio (non crudelis, non impius, sed superbus) que es como se le llama, y este vicio, que muchas veces hemos tolerado a simples ciudadanos, no quisieron nuestros antepasados soportarlo en un rey*”).

publica, oposto a *lex* e ao padrão objetivo e impessoal do direito⁵⁷; *crudelitas*, epíteto representativo do tirano, é violência, arbitrariedade, brutalidade, assassinio político⁵⁸. Podemos encontrar várias referências em nosso autor.

Cícero relata ter sido acusado pelos *populares* de agir como um tirano durante seu consulado, quando da prisão e execução dos colaboradores da conjuração encabeçada por Catilina sem o julgamento pelo povo, ocasião em que foi adjetivado com alguns desses vícios. Ele mesmo já previra que a reação enérgica necessária para estancar o levante na primeira *Catilinária* levá-lo-ia a ser acusado de tirania:

Todavia, existem alguns nesta instituição, que ou não veem as coisas que estão iminentes, ou dissimulam as coisas que percebem; que alimentaram a esperança de Catilina com opiniões otimistas e corroboraram a conspiração nascente não acreditando nela. Com a autoridade destes, muitos, não só malvados, mas ainda inexperientes, se eu me voltasse contra aquele, diriam que isto foi feito cruel e tiranicamente [*crudeliter et regie*].⁵⁹

Todavia, segundo sua opinião, eram os próprios envolvidos, mancomunados com Catilina, os verdadeiros libidinosos, à margem da lei e cruéis, e não o cônsul, salvador da *res publica*⁶⁰. Com efeito, os aliados de Cícero,

⁵⁷ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 82. Cf. *Discursos II*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 1990, p. 51 (“*Tú, que estás cogido, enredado por todo tipo de leyes, ¿pretendiste que tu libido (libidinem tua) fuera para ti como una ley?*” - com adaptações); *In Verrem* II, 3, 82. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 68 (“*si resulta que la ley era tu libido (libido tua)...*” - com adaptações); *De senectute* 42. Cf. *Da velhice e Da amizade*. Trad. Tassilo Orpheu Spalding. São Paulo: Cultrix, s/d, p. 68 (“*tam flagitiosa et tam perdita libido (...)* Pois a volúpia embaraça o julgamento, é inimiga da razão, e, por assim dizer, ofusca os olhos da mente e não tem nenhum comércio com a virtude”).

⁵⁸ CÍCERO. *Ad Atticum* VII, 20, 2. Cf. *Cartas I: Cartas a Ático*. Trad. Miguel Rodríguez-Pantoja Márquez. Madrid: Gredos, 1996, p. 405-406: Cícero manifesta dúvida acerca do perfil de César na liderança política de Roma, questionando-se sobre tender a ser um tirano cruel, que persegue os opositores e restringe a liberdade dos cidadãos, ou um tirano moderado (“*la vergüenza de unirse con un tirano [César]; el cual, por cierto, no se sabe si imitará a Fálaris o a Pisístrato*”). Em carta a Cícero, César responde rejeitando qualquer aspecto de crueldade em seu caráter (“*Llevas razón al conjeturar respecto a mí (pues me conoces bien) que nada hay más lejos de mí que la crueldad*” Cf. *Ad Atticum* IX, 16, 2. Cf. *Cartas II: Cartas a Ático*. Trad. Miguel Rodríguez-Pantoja Márquez. Madrid: Gredos, 1996, p. 79.).

⁵⁹ CÍCERO. *In Catilinam* I, 30. Cf. *As catilinárias*. Trad. Maximiano Augusto Gonçalves. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes, s/d, p. 56-57.

⁶⁰ CÍCERO. *De domo sua* 75. Cf. *Discursos IV*. Trad. José Miguel Baños Baños. Madrid: Gredos, 1994, p. 153 (“*¿Me recibí mi patria como debí recibir la luz y la salvación que le habían sido devueltas y restituidas o como a un cruel tirano (crudelem tyrannum), que es lo que solías decir de mi vosotros, los gregarios de Catilina?*”); *De domo sua* 93-94. Cf. *Discursos IV, op. cit.*,

como Pompeu e Lúcio Cotta, fizeram acusações semelhantes aos *populares* que promoveram seu exílio⁶¹. Nesse sentido, é vívida a descrição de Públio Clódio Pulcro, tribuno da plebe que, intencionando atingi-lo, propôs uma lei que impunha o exílio a quem executasse um cidadão romano sem julgamento, como supostamente fizera Cícero durante a conspiração, embora autorizado por um *senatus consultum ultimum*. Após sua partida para a Grécia, Clódio fixou decreto proibindo expressamente qualquer abrigo ou auxílio a Cícero a menos de quinhentas milhas da Itália, o que também levou ao confisco e destruição de bens do magistrado⁶².

Por esses e outros motivos, Clódio é acusado por Cícero de tê-lo expulso “*sin haber sido condenado y proponiendo medidas tiránicas*” (*cum indemnatum <me> exturbares privilegiis tyrannicis inrogatis*) e, ainda assim, no lugar de sua casa destruída em Roma, hipocritamente, mandou erigir uma estátua da deusa Liberdade, pois os romanos teriam se livrado do despótico Cícero⁶³. Para garantir a anulação política do orador de Arpino, perseguiu até sua esposa, Terênciã, e seus filhos⁶⁴, o que não é um grau de crueldade surpreendente para um homem que, ademais, almejava apossar-se dos bens do adversário⁶⁵: “*Mas, ¿para qué os estoy reprochando la crueldad que dirigisteis contra mí y contra los míos, a vosotros, que habéis emprendido una guerra hostil y criminal, llena de odio, contra mis muros, mis techos, mis columnas*

p. 164-165 (acusado de roubo, corrupção e desenfreamento (*largitiones libidines obiciuntur*), após seu retorno, “*ha quedado ya sin sentido aquella acusación calumniosa de crueldad (maledictum crudelitatis), ya que se me ve, no como a un cruel tirano, sino como a un padre lleno de ternura, añorado, reclamado y a quien se ha hecho venir gracias al empeño de todos los ciudadanos*”). Ver ainda *Ad Familiares* XII, 12, 2. Cf. *Cartas IV*: Cartas a los familiares II. Trad. Ana-Isabel Magallón García. Madrid: Gredos, 2008, p. 509-510: “[...] *si empuñé las armas en contra de los más crueles delincuentes, siguiendo tus peticiones e iniciativa, si no sólo he aparejado ejércitos para defender la República y la libertad, sino que también los he arrebatado a los tiranos más cueles. Y si Dolabela se hubiese apoderado de ellos, no sólo habría reforzado el poder de Antonio con la llegada de esos ejércitos, sino también con la noticia de la misma y la expectación suscitada*”.

⁶¹ DUNKLE. The Greek tyrant and Roman political invective of the late republic, *op. cit.*, p. 165.

⁶² PLUTARCO. *Cícero* 30-33. Cf. *Vidas paralelas*: Demóstenes e Cícero. Trad. Marta Várzeas. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra, 2010, p. 146-152.

⁶³ CÍCERO. *De domo sua* 110 *et seq.* Cf. *Discursos IV*, *op. cit.*, p. 175 *et seq.*

⁶⁴ CÍCERO. *De domo sua* 59. Cf. *Discursos IV*, *op. cit.*, p. 143-144.

⁶⁵ CÍCERO. *De domo sua* 107. Cf. *Discursos IV*, *op. cit.*, p. 173-174.

y mis puertas?⁶⁶. Além do fútil desejo de butim, ódio e crueldade (*odio et crudelitate*) instigaram esses ataques⁶⁷.

Porém, mais grave do que tais atos foram os atentados contra princípios e valores fundamentais da *res publica* romana. Na mais vergonhosa libidinagem (*turpissima libidine*), Clódio profanou a religião e o pudor (*religionem et pudicitiam*)⁶⁸ por meio das mais impuras e abomináveis violações (*impurissime taeterrimeque violasti*)⁶⁹ e, em nome deles, derrubou instituições que os antepassados quiseram que estivessem protegidas com a religião e fossem consideradas sagradas⁷⁰. Durante o seu tribunato, foram atacados de forma mais cruel os valores consulares⁷¹. Por fim, Clódio violou o direito, ao criar um privilégio, isto é, propor dispositivo legal de comando não geral, mas voltado nominalmente a um particular específico, Cícero. Esta foi uma afronta à lei natural e ao próprio direito romano:

¿con qué derecho, siguiendo qué costumbres, con qué precedentes presentaste una ley, de forma nominal, contra la vida de un ciudadano no condenado? Las leyes sagradas, las Doce Tablas prohíben que se legisle contra ciudadanos particulares: en eso consiste el “privilegio”. Nunca nadie lo propuso; no hay nada más cruel, nada más pernicioso, nada más intolerable para esta ciudad. El nombre aquel, tan lamentable, de la proscripción y todo el horror de la época de Sila ¿qué tienen que destaque de modo especial como recuerdo de crueldad? En mi opinión, el castigo que se decidió, sin juicio y de forma nominal, contra ciudadanos romanos.⁷²

Se Clódio tivesse obtido o *imperium*, males ainda maiores ocorreriam. Em vez de lançar-se contra os inimigos externos, ele preferiria voltar-se contra as possessões, casas e riquezas dos cidadãos romanos, não refrearia suas paixões sequer perante os filhos e as mulheres daqueles. A eloquência de Cícero busca confirmar reiteradamente os rumores de que o tribuno da plebe teria recrutado exércitos de escravos para apoderar-se de Roma e dos bens

⁶⁶ CÍCERO. *De domo sua* 60. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 144.

⁶⁷ CÍCERO. *De domo sua* 62. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 145.

⁶⁸ CÍCERO. *De provinciis consularibus* X, 24. Cf. *Le orazioni*. A cura di Giovanni Bellardi. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1975, v. III, p. 642-643.

⁶⁹ CÍCERO. *De domo sua* 104. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 171-172.

⁷⁰ CÍCERO. *De domo sua* 109. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 174-175.

⁷¹ CÍCERO. *Pro Milone* 89. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 535.

⁷² CÍCERO. *De domo sua* 43. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 132.

privados⁷³. Verdadeiros ou não, fato é que, em curto de período de tempo, colecionou proezas nefastas para Roma e seus cidadãos:

*A fe que me parecía ya penosa y cruel la Fortuna del pueblo romano por consentir durante tantos años que aquél se burlara de nuestra República. Había profanado con su adulterio los cultos religiosos más sagrados; había atropellado los decretos más importantes del senado; con sobornos se había librado públicamente de los tribunales; había perseguido al senado durante su tribunado y anulado las actuaciones que el consenso de todos los estamentos había dictado por el bien del Estado; me había expulsado de mi patria, había arrebatado mis bienes, incendiado mi casa y perseguido a mis hijos y a mi esposa; había declarado una guerra impía a Gneo Pompeyo; había provocado la matanza de magistrados y ciudadanos particulares, incendiado la casa de mi hermano, devastado Etruria y privado a muchos de sus casas y fortunas; apremiaba y perseguía; Roma, Italia, las provincias y los reinos no podían poner freno a su locura; en su casa se estaban grabando ya las leyes que nos someterían a nuestros esclavos; no había nada de nadie que no hubiese deseado para sí y que no creyera que sería suyo a lo largo de este año.*⁷⁴

Portanto, o Clódio era pernicioso, malvado, libertino, ímpio, audaz, criminoso (*P. Clodium arbitratar perniciosum civem, sceleratum, libidinosum, impium, audacem, facinosum*)⁷⁵. A *res publica* não permitiria ser aviltada por muito mais tempo:

*En cambio, tú, azote de la patria, torbellino y tempestad contra la paz y el sosiego [tu, procela patriae, turbo ac tempestas pacis atque otii], lo que has destruido o edificado en medio del naufragio de la República, cubriéndolo todo de tinieblas, con el pueblo oprimido y el senado abatido y rechazado; lo que, violando toda religión, has mancillado sirviéndote incluso del nombre de la religión; lo que has erigido como monumento de la destrucción de la República en medio de las entrañas de aquel que con sus sufrimientos y peligros había salvado la ciudad y [...] sobre el testimonio de dolor de todos los hombres de bien, has grabado tu nombre después de eliminar el de Quinto Cátulo, ¿esperaste que la República lo consentiría por más tiempo del que, expulsada juntamente conmigo, se viera privada de estas murallas?*⁷⁶

⁷³ CÍCERO. *Pro Milone* 76. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 527.

⁷⁴ CÍCERO. *Pro Milone* 87. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 534.

⁷⁵ CÍCERO. *Philippicae* VIII, 5, 16. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 137.

⁷⁶ CÍCERO. *De domo sua* 137. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 193.

Cícero estava certo. Em 52 a.C., Tito Ânio Milão foi responsável pelo assassinato de Clódio. Para o orador, defensor de Milão, era costume permanente de Clódio recorrer à violência⁷⁷, de modo que “*fue el agresor el que resultó derrotado; la violencia fue vencida con violencia o, mejor, la audacia fue reprimida con el valor*”⁷⁸. Para um homem que entendia ser o primeiro passo na vida política constituído pela incitação do povo e ascensão ao poder, como fora Clódio⁷⁹, suas ações poderiam ser ditadas por ódio contra a pessoa de Cícero, mas, em última instância, por ódio pela austeridade, pela honorabilidade, pela *res publica* (*nihil enim contra me fecit odium mei, sed odium severitatis, odium dignitatis, odium rei publicae*)⁸⁰. Eis um potencial tirano, eliminado a tempo.

Não fogem à mira de Cícero os comparsas mais próximos de Clódio, figuras públicas proeminentes, embora igualmente celerados. Os cônsules então em exercício, Lúcio Calpúrnio Pisão e Aulo Gabínio, aliaram-se aos inimigos da *res publica*, muitos outrora simpatizantes de Catilina. Por inveja e ambição, em troca de províncias, investiram contra Cícero:

*Ésta ha sido la única diferencia entre mis enemigos y yo: después de haber visto que se alistaban y enrolaban los hombres públicamente en el tribunal Aurelio; al darme cuenta de que habían sido llamadas de nuevo las antiguas tropas de Catilina con la esperanza de una masacre; al ver que hombres del partido del que yo era considerado incluso como uno de sus líderes, bien por envidia hacia mi persona, bien temerosos de sus intereses, se convertían en traidores o abandonaban mi salvación; al haberse ofrecido a los enemigos de la República, como instigadores, los dos cónsules, que habían sido comprados con el reparto de las provincias cuando comprendieron que no podrían saciar sus necesidades, su ambición y sus placeres si no me entregaban encadenado a los enemigos del interior; al prohibírseles, mediante edictos y ordenanzas, al senado y a los caballeros romanos llorar en mi favor y suplicaros vestidos de luto; al sancionarse con mi sangre los repartos de todas las provincias, los pactos de todo tipo y la restitución de favores; al aceptar, incluso, todos los hombres de bien perecer en mi defensa o junto conmigo, no quise luchar con las armas para salvarme; pensé que, tanto el vencer como el ser vencido, acabaría siendo funesto para la República.*⁸¹

⁷⁷ CÍCERO. *Pro Milone* 52. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 512.

⁷⁸ CÍCERO. *Pro Milone* 30. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 497.

⁷⁹ CÍCERO. *De haruspicum responsis* 43. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 250-251.

⁸⁰ CÍCERO. *De haruspicum responsis* 5. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 218.

⁸¹ CÍCERO. *Post reditum ad Quirites* 13. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 79-80.

Pisão depreciou a opinião dos *optimates* ao contrapor, por um édito, determinação dos senadores de se vestirem de luto em apoio a Cícero⁸²; “o mais bestial e imundo dos monstros” (*immanissimum ac foedissimum monstrum*) ousou considerar o exílio como motivo para insultos e ultrajes, mas foi apenas a prova de criminosa crueldade⁸³. Em uma retórica hiperbólica, Cícero descreve-o como o homem mais abominável, mais cruel, mais falaz, mais marcado com as manchas de todos os crimes e desenfreado (*bomini taeterrimo, crudelissimo, fallacissimo, omnium scelerum libidinumque maculis notatissimo*)⁸⁴, afeito ao gosto excessivo pelo luxo e ao prazer desenfreado, era despuadorado, enganador, hipócrita, insolente⁸⁵. Mas se Pisão escondia sua crueldade do conhecimento de todos, esses enganos não perduraram⁸⁶. Com efeito, o Senado passou a odiá-lo, os cavaleiros a não o olhar, a plebe a desejar a sua ruína, a Itália inteira a maldizê-lo: foi a arrogância dos seus decretos, as ações perpetradas com ajuda de ladrões e escravos, meios pelos quais acabou com o próprio prestígio e autoridade⁸⁷. Se Catilina queria massacrar o Senado, ele o suprimiu; se aquele desejava pôr fogo às leis, este as ab-rogou; se o vencido na conspiração almejava aterrorizar a pátria, o famigerado magistrado a eliminou⁸⁸. Desse modo, se a ele realmente “se dá o nome de cônsul, a quem caberá aquele de ladrão, de pirata, de inimigo público, de traidor, de tirano?”⁸⁹.

O colega de Pisão compartilha de muitas dessas características tirânicas. Embora, quando tribuno, Gabínio tenha proposto lei sobre o comando de Pompeu na guerra contra os piratas, não foi sem visões pessoais a serem gozados⁹⁰. Impudico na infância, desenfreado na juventude, desonrado e miserável no resto de sua vida, praticou numerosos atos de bandidagem durante o consulado⁹¹. Quase arruinou os publicanos, na imprudência das aquisições, na incapacidade administrativa, na avidez, na arrogância e

⁸² CÍCERO. *Pro Sestio* 32. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 303-304.

⁸³ CÍCERO. *In Pisonem* 21. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 772-773.

⁸⁴ CÍCERO. *De domo sua* 23. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 117-118.

⁸⁵ CÍCERO. *In Pisonem* 66-67. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 806-807.

⁸⁶ CÍCERO. *Pro Sestio* 22. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 297.

⁸⁷ CÍCERO. *In Pisonem* 64. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 804-805.

⁸⁸ CÍCERO. *In Pisonem* 15. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 754-757.

⁸⁹ CÍCERO. *In Pisonem* 24. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 764-765 (tradução nossa cotejada com a versão em italiano).

⁹⁰ CÍCERO. *Post reditum in Senatu* 11. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 41.

⁹¹ CÍCERO. *De domo sua* 126. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 185.

na crueldade (*avaritia, superbia, crudelitate Gabini*)⁹². Aqui também, em eloquente auxese, Cícero define Gabínio como “o homem mais abjeto de todos os nascidos, o mais criminoso, o mais impuro” (*homini post homines natos turpissimo, sceleratissimo, contaminatissimo*)⁹³, que até poderia ser bom, caso tivesse agido com os inimigos como se comportou em face dos cidadãos romanos⁹⁴.

Referência costumeira em Cícero, os tiranos sicilianos são alvos de grande detalhamento. Entre todos, ele trata com maior amenidade e expressa mais estima pelo “rei” Hierão de Siracusa, cujo reinado teria produzido benefícios para a Sicília, a ponto de o povo nutrir-lhe particular afeição. Nas *Verrinas*, Cícero destina elogios a Hierão, por exemplo, exalta a *lex Hieronica* que instituiu, segundo sua vontade, embora despótica. Esse tratamento respeitoso é motivado principalmente pelo intuito de opor, retoricamente, um tirano justo, eficaz e bom legislador, ao corrupto Verres, acusado de numerosos ilícitos em seu governo na própria Sicília, que teria feito aquilo que sequer os tiranos locais ousaram⁹⁵. Verres é ainda mais despótico que Dionísio, o Antigo, “tirano cruelíssimo” (*crudelissimus tyrannus*), e Fálaris de Agrigento. Como observa Grimal, Cícero traça uma história dos tiranos sicilianos dividindo-a em dois períodos: um longínquo, quase legendário, marcado pela selvageria primitiva, no qual pertencem Dionísio, Fálaris e figuras mitológicas como Caríbdis, Cila e os Ciclopes; outro mais recente, com um rei digno do título, aliado de Roma e benfeitor, Hierão. Verres integra o primeiro grupo⁹⁶:

*Pululaba por Sicilia, tras un largo intervalo, no un segundo Dionisio, ni Fálaris (pues aquella isla produjo antaño muchos y crueles tiranos), sino un nuevo monstruo de aquella antigua ferocidad que, se dice, se dio en la misma zona, pues creo que ni Caribdis ni Escila fueron tan funestas para los navegantes en aquel mismo estrecho como ése; incluso ése era más dañino, porque se había rodeado de perros mucho más numerosos y terribles. Un segundo ciclope mucho más cruel. Éste, en efecto, tenía dominada toda la isla; aquél, se dice que ocupó sólo el Etna y aquella comarca de Sicilia.*⁹⁷

⁹² CÍCERO. *De provinciis consularibus* 11. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 630-631.

⁹³ CÍCERO. *De domo sua* 23. Cf. *Discursos IV*, *op. cit.*, p. 117-118.

⁹⁴ CÍCERO. *De provinciis consularibus* 10. Cf. *Le orazioni*, v. III, *op. cit.*, p. 630-631.

⁹⁵ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 15. Cf. *Discursos II*, *op. cit.*, p. 14.

⁹⁶ GRIMAL, Pierre. Ciceron et les tyrans de Sicile. *Ciceroniana*, Roma, n. s. IV, Atti del IV Colloquium Tullianum (Palermo, 28 settembre-2 ottobre 1979), p. 63-74, 1980, p. 64-65.

⁹⁷ CÍCERO. *In Verrem* II, 5, 143-146. Cf. *Discursos II*, *op. cit.*, p. 294-296.

Verres comportou-se tiranicamente ao longo de todo o *cursus honorum*. Agiu com furtos, crimes, crueldade e infâmia desde quando fora questor, passando por legação na Ásia, pretura urbana em Roma e a propretura na Sicília⁹⁸. Mas foi nesta última que afluíram atos perniciosos. O povo siciliano aprendera com seus “maiores” que os favores recebidos dos romanos eram tão inestimáveis que deveriam tolerar as injustiças daqueles. Teriam suportado Verres se tivesse delinquido segundo uma medida humana (*si humano modo*), mas não foi possível aguentar tamanha intemperança (*luxuriam*), crueldade (*crudelitatem*), avareza (*avaritiam*), soberba (*superbiam*), pois, “*por el crimen y la ambición de uno solo habían perdido todas sus ventajas, sus derechos, los favores que habían obtenido del Senado y del pueblo romano*”⁹⁹. Por exemplo, ele transformou uma antiga lei, datada de Hierão, benéfica aos sicilianos em questão tributária, em nociva, para saciar suas improbíssimas ganâncias (*improbissimus quaestus*)¹⁰⁰, de modo que foi, em razão de práticas escusas de tributos, “senhor e rei dos agricultores” (*aratorum dominum ac regem fuisse*)¹⁰¹. Siracusa fora libertada pelos romanos das arbitrariedades dos tiranos, mas Verres as trouxera de volta:

*Y omito ahora lo que diré y he dicho de forma dispersa en muchos momentos: el foro de Siracusa, que con la entrada de Marcelo fue conservado limpio de muertes, con la llegada de Verres se desbordó con la sangre de sicilianos inocentes; que el puerto siracusano, que por aquel entonces había permanecido cerrado a nuestras flotas y a las de los cartagineses, durante la pretura de ése se abrió al bergantín de los cilicios y a los corsarios. Omito la violencia ejercida sobre personas libres de nacimiento, la violación de madres de familia, acciones que no se cometieron entonces, en la toma de la ciudad, ni por el odio del enemigo, ni por el libertinaje de los soldados, ni por costumbres de la guerra, ni por derecho de victoria. Omito, insisto, todo lo que ése llevó a cabo durante tres años.*¹⁰²

A figura de Verres é ainda mais pérfida. O magistrado perseguiu e matou cidadãos romanos na prisão ou crucificados, inobstante implorarem seus

⁹⁸ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 34. Cf. *Discursos I*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 1990, p. 286-287.

⁹⁹ CÍCERO. *In Verrem* II, 2, 8-9. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 355-357.

¹⁰⁰ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 20 *et seq.* Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 16 *et seq.*

¹⁰¹ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 71. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 44.

¹⁰² CÍCERO. *In Verrem* II, 4, 116. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 202.

direitos de homens livres¹⁰³, conforme relatado por testemunhas¹⁰⁴. Sentado no tribunal como pretor, todos os temiam, não somente por seu *imperium*, o que é comum, mas por sua peculiar crueldade¹⁰⁵, como a sujeição de inocentes a condições atrozes¹⁰⁶ e o julgamento sobre coisa julgada (*de re iudicata iudicavisse*)¹⁰⁷, violando princípios fundamentais do direito. Exigiu dinheiro de particulares, recorrendo à violência e à injustiça pela província¹⁰⁸. Praticou todo tipo de excessos, como furtos de belas estátuas, inclusive de templos¹⁰⁹, corrupção das mulheres, entre outras espécies de libertinagem e perversidade, mas carecia de maior inteligência, atendendo mais aos impulsos concupiscentes do que à razão:

*En efecto, el propio Verres sólo había sido de una avaricia siempre ansiosa y amenazante, pero sin ingenio ni reflexión, de modo que cualquier cosa que hacía por propia iniciativa (como también vosotros sabéis en Roma), parecía arrebatarlo por la fuerza más que sustraerlo con astucia.*¹¹⁰

Isso não o impedia de crer possuir grandes qualidades e dignidade, como ao buscar subtrair a clientela siciliana de patronos antigos e fiéis, os Marcelos¹¹¹. Mas ao contrário destes, que, na esteira da prática corriqueira de transferência para Roma de ornamentos das cidades após a conquista, pelos comandantes, ainda mais das belas povoações gregas, fizeram-no respeitando a integridade daquelas localidades, conservando o espírito humanitário (*humanitas*) e destinando os despojos artísticos à *res publica*, Verres reteve bens, inclusive estátuas de santuários religiosos, direcionando-as para o seu patrimônio privado¹¹². Por muito tempo o propretor tentou esconder as suas artimanhas. Foi recurso ordinário mandar, “*incluso de forma oficial, que se eliminase y se consignase en los documentos de las ciudades lo que él quería*”, até o momento no qual, percebendo que seus desmandos eram tão imensos, se “*dio cuenta de que aquello no le era útil para nada, puesto que se ballaba convicto por documentos verídicos, por testimonios y certificaciones*

¹⁰³ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 7. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 273.

¹⁰⁴ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 14. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 276-277.

¹⁰⁵ CÍCERO. *In Verrem* II, 3 130. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 78.

¹⁰⁶ CÍCERO. *In Verrem* II, 4, 87. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 185.

¹⁰⁷ CÍCERO. *In Verrem* II, 2, 81. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 393.

¹⁰⁸ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 96. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 319.

¹⁰⁹ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 49-50. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 294-295.

¹¹⁰ CÍCERO. *In Verrem* II, 2, 134. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 418.

¹¹¹ CÍCERO. *In Verrem* II, 4, 89-90. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 186-187.

¹¹² CÍCERO. *In Verrem* II, 4, 120 *et seq.* Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 205 *et seq.*

*fidedignas*¹¹³. Também não adiantaria intentar “*tapar con la magnitud de sus bazañas y su gloria de general los robos de éste, sus rapiñas, su codicia, su crueldad, su soberbia, su crimen, su osadía*”, pois, homem medíocre de males colossais, que se faça então “*levantar a Verres, que se le desnude el pecho, que el pueblo romano contemple sus cicatrices, las de los mordiscos de las mujeres, buellas de su lujuria y libertinaje*”¹¹⁴.

Como embaixador romano, levou consigo grande desgraça e quase a ruína para a cidade (*cum magna calamitate et prope pernície civitatis*) de Lâmpsaco, quando, acompanhado por uma corja de associados perversos e de exacerbada lascívia, promoveu ataque à filha de um cidadão ilustre, a ponto de os habitantes locais se revoltarem contra o representante de Roma¹¹⁵. Desonrou a muitos com sua infâmia, por força e com ousadia tomou guarnições e fortalezas de pudor e castidade¹¹⁶. Em decorrência de suas práticas, homens honrados e corajosos foram levados ao suicídio¹¹⁷ por todos os lugares que passou. E por esses mesmos sítios, enquanto homens ilustres e valorosos, como Públio Servílio, conquistaram e bem administraram, o acusado saqueou e humilhou as cidades¹¹⁸. Por fim, postou-se com soberba e crueldade frente à plebe de Roma, desdenhou e depreciou a todos os de condição humilde¹¹⁹. É com lastimável razão que todos os que estiveram sob o seu jugo, principalmente os sicilianos de diversas cidades, pedem socorro a seus patronos, aos cônsules, ao Senado, às leis e à administração da justiça (*a patronis, ab consulibus, ab senatu, ab legibus, ab iudiciis petivisse*)¹²⁰.

Levado a julgamento, Verres não é um réu qualquer. Remetemos

no a un ladrón, sino a un saqueador, no a un adúltero, sino a un salteador del pudor, no a un sacrílego, sino a un enemigo de lo sagrado y de todo lo que sea religión, no a un asesino profesional, sino al más cruel carnicero de ciudadanos y aliados (crudelissimum carnificem civium sociorumque).¹²¹

¹¹³ CÍCERO. *In Verrem* II, 5, 103. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 274.

¹¹⁴ CÍCERO. *In Verrem* II, 5, 32. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 239.

¹¹⁵ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 62 *et seq.* Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 300 *et seq.*

¹¹⁶ CÍCERO. *In Verrem* II, 5, 34. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 240.

¹¹⁷ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 129-130. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 77-78.

¹¹⁸ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 56-57. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 297-298.

¹¹⁹ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 122-123. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 331-332.

¹²⁰ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 72. Cf. *Discursos II, op. cit.*, p. 45.

¹²¹ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 9. Cf. *Discursos I, op. cit.*, p. 274.

Em suma, desde que os homens podem recordar, não houve outro réu com tais características. E os juízes provavelmente não se recordam de terem julgado um acusado tão injusto e maldoso:

*[...] pero, aunque yo no contara con unos jueces tan severos, tan diligentes, tan concienzudos, ¿hay alguno que no lo tenga decidido y juzgado ya desde hace tiempo, guiándose por la magnitud de las injusticias, la maldad de los decretos y la iniquidad de los procesos? Incluso si hay alguno especialmente débil a la hora de juzgar, especialmente negligente con las leyes, el deber, la república, nuestros aliados y amigos... ¿qué?: ¿podrá dudar de la maldad de ése, cuando se entere de que se han producido tan grandes lucros, de que tan injustos convenios se han arrancado por la fuerza y el miedo, de que se ha obligado a las ciudades por la violencia y valiéndose de su poder supremo, por el miedo a los azotes y a la muerte, a dar tan grandes recompensas, no sólo a Apronio y a gente semejante, sino incluso a esclavos de Venus?*¹²²

Enfim, Verres é um tirano libidinoso e cruel (*tyrannum libidinosum crudelemque*)¹²³, homem tão cruel, tão criminoso, tão nefasto (*bunc hominem tam crudelem, tam sceleratum, tam nefarium*)¹²⁴ que reúne em si todos os vícios:

*Yo censuro en un solo hombre todos los vicios que puedan darse en un hombre corrompido y abominable; afirmo que no hay ningún indicio de desenfreno, crimen y audacia que no podáis reconocer en la vida de éste únicamente.*¹²⁵

É um escravo das paixões, fugitivo do direito e das leis, bárbaro por sua natureza e costumes, inimigo dos deuses imortais, pessoa para quem não se deve ter comiseração: “*En estas circunstancias, ¿qué clemencia queda para quien ha superado en vileza a los esclavos, en temeridad a los fugitivos, en maldad a los bárbaros, en crueldad a los enemigos?*”¹²⁶. A conclusão do segundo discurso, ao investir sobre Hortênsio, o venerável defensor de Verres, deixa entrever a conjunção de defeitos do tirano, um caráter eivado de máculas, sem margem para salvação, infortúnio para qualquer advogado e orador:

Pero ahora, ¿qué va a hacer Hortensio? ¿Tratará de conjurar las acusaciones de avaricia con los elogios de austeridad? Pero es que defiende a un hombre

¹²² CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 143. Cf. *Discursos II*, op. cit., p. 85.

¹²³ CÍCERO. *In Verrem* II, 1, 82. Cf. *Discursos I*, op. cit., p. 312 (com adaptações).

¹²⁴ CÍCERO. *In Verrem* II, 2, 77. Cf. *Discursos I*, op. cit., p. 392.

¹²⁵ CÍCERO. *In Verrem* II, 3, 5. Cf. *Discursos II*, op. cit., p. 9.

¹²⁶ CÍCERO. *In Verrem* II, 4, 112. Cf. *Discursos II*, op. cit., p. 200.

*muy vil, degenerado y malvado. ¿O va a trasladar vuestra atención de esta infamia y maldad a otra parte con el recuerdo de su valor? Pero es que no se puede presentar a un individuo más dejado, más cobarde, más hombre entre mujeres, más mujercuela impura entre hombres. Pero es de costumbres agradables. ¿Quién hay más engreído, más rudo, más soberbio? Pero esto es así sin mal para nadie. ¿Quién hubo alguna vez más cruel, más insidioso, más inhumano? ¿Qué harían con tal hombre y con una causa así todos los Crasos y Antonios?*¹²⁷

Entre todos os tiranos, o mais mencionado por Cícero é Dionísio, o Antigo. Com efeito, ele é o arquétipo do déspota, por ter cometido todas as espécies de atos abomináveis que podem ser reprovados na conduta de um tirano. Até filósofos perseguiu, e sob seu jugo não houve direito ou amizade, restando-lhe uma vida solitária¹²⁸. Por isso, Cícero vale-se de Dionísio para retratar um contemporâneo: Júlio César. Ambos são tiranos hábeis, intelectualmente brilhantes, mas dotados de naturezas que os conduzem ao mal e à injustiça¹²⁹. Tal como a Siracusa de Dionísio, Roma está sob o poder de César:

O Estado não existe mais. Não há mais nenhuma participação do povo no poder, de uma forma ou de outra, quando as leis são substituídas pela vontade arbitrária de um mestre. César é o novo Dionísio. Tudo o que foi dito sobre este se aplicará na realidade ao primeiro. Seria perigoso nomear César, questionar seu poder e sua pessoa. Não importa. Resta Dionísio, e ninguém pode impedir um filósofo de procurar seus exemplos entre os tiranos dos tempos antigos. Refúgio eterno e recurso de panfletários que alegorizam, mais ou menos transparente.

Tal é o tom de Cícero até os Idos de março. Dionísio, o Velho, é para ele um símbolo, ele é a máscara por trás da qual podemos ver César. Mas não é só isso. Ele é também um “caso” sobre o qual meditamos, graças ao qual verificamos os raciocínios abstratos que condenam a tirania. Ele ajuda Cícero a pensar, o que é conhecido por ele mostra a realidade de uma teoria. Desempenha, de certa forma, o mesmo papel que a experiência para o físico moderno. E é toda a história da Sicília que aparece assim como uma espécie de laboratório político aos olhos do consular romano.¹³⁰

¹²⁷ CÍCERO. *In Verrem* II, 2, 192. Cf. *Discursos II*, *op. cit.*, p. 448.

¹²⁸ CÍCERO. *De natura deorum* III, 81-84. Cf. *Sobre la naturaleza de los dioses*. Trad. Ángel Escobar. Madrid: Gredos, 1999, p. 352-354; *Tusculanae disputationes* V, 57 *et seq.* Cf. *Disputationes tusculanas*. Trad. Alberto Medina González. Madrid: Gredos, 2005, p. 421 *et seq.*

¹²⁹ GRIMAL. Cicéron et les tyrans de Sicile, *op. cit.*, p. 67-71.

¹³⁰ GRIMAL. Cicéron et les tyrans de Sicile, *op. cit.*, p. 73 (tradução nossa).

Após a morte de César, não é mais necessário a Cícero dissimular. César é enumerado ao lado de Fálaris, Alexandre de Feres e Dionísio, o Antigo como “o nosso” (*hic noster*) tirano¹³¹. Em *De officiis*, defende abertamente que os homens de bem têm o direito de depor o tirano, isto é, justifica a prática do tiranicídio, objeto de longas discussões no Medievo¹³² – é útil à república e à comunidade de homens (*qui multam utilitatem rei publicae atque hominum societati*), o que, portanto, constitui um dever¹³³:

Não existe verdadeiramente laço social algum entre nós e os tiranos [*nulla est enim societas nobis cum tyrannis*], verifica-se, antes, uma oposição absoluta, nem tampouco será contrário à natureza roubar um homem, se tal te for possível fazer, que é honestamente correcto ser morto [*quem est honestum necare*]. Além disso, toda esta raça funesta e amaldiçoada deve ser banida da convivência dos homens [*hoc omne genus pestiferum atque impium ex hominum communitate exterminandum est*]. Com efeito, assim como certos membros do corpo são amputados – no momento em que eles mesmos começam a estar privados de sangue e, de algum modo, de vida também, e ainda se são nocivos para as outras partes do corpo – do mesmo modo deve esta selvajaria, assim como toda esta monstruosidade animalesca que se esconde sob a forma humana, ser banida da comunidade dos homens enquanto, por assim dizer, corpo comum da humanidade.¹³⁴

Como uma parte doente do corpo humano, o tirano é um fragmento necrosado do corpo social e, por essa condição enferma, deve ser extirpado para a sobrevivência da *res publica*. Uma conclusão não dissonante de analogias similares, propostas por outros filósofos antigos.

O derradeiro tirano a gerar preocupações em Cícero foi Marco Antônio, nos momentos finais da era republicana, segundo as ordens de quem seria morto. Antônio submete o povo a uma violência quase fatal (*vis quaedam paene fatalis*), é um impuro bandido que impõe horrível e cruelíssima dominação (*impuri latronis feremus taeterrimum crudelissimumque demumatum*)¹³⁵, não só soberba e cruel, mas indigna e desonrosa (*non modo crudelem superbamque dominationem nobis, sed ignominisam etiam et flagitiosam ferendam esse*)¹³⁶. Esse insensato gladiador (*gladiatoris amentis*)

¹³¹ CÍCERO. *De officiis* II, 25-26. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 86-87.

¹³² GRIMAL. Cicéron et les tyrans de Sicile, *op. cit.*, p. 74

¹³³ CÍCERO. *De officiis* III, 29-32. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 124-125.

¹³⁴ CÍCERO. *De officiis* III, 32. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 125 (com adaptações).

¹³⁵ CÍCERO. *Philippicae* III, 29. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 83.

¹³⁶ CÍCERO. *Philippicae* III, 34. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 85.

impôs leis por meio da violência, portanto, cheias de vício e sem validade¹³⁷. Dissipou e prodigou os fundos públicos, dispersou a assembleia do povo, assediou o Senado, fez vir legiões para oprimir a república (*opprimendam rem publicam*)¹³⁸. Praticou rapinas, heranças que fez dar, recebeu¹³⁹; ameaçou e ultrajou clientes¹⁴⁰; difamou publicamente mulher honrada para satisfazer interesses escusos e acusou homem nobre de culpa pelo fato¹⁴¹. Cruelmente, mandou degolar homens intrépidos e ótimos cidadãos¹⁴² e, após esse feito, o povo o temeu quando de seu retorno como se teme a morte ou a peste (*capitalem et pestiferum*)¹⁴³. Essas são mais do que razões para compará-lo a Tarquínio, o Soberbo, em mordaz argumentação retórica:

¿Hay en la vida de Tarquinio algo parecido a los innumerables crímenes que Antonio ha cometido y comete? Los reyes tenían también Senado, pero no llevaban a él, como lo ha hecho Antonio, a los bárbaros armados. Los reyes acataban los auspicios; Antonio, cónsul y augur, los desprecia, no sólo dando leyes contrarias a ellos, sino también haciéndolo de acuerdo con un colega cuya elección había viciado de este modo.

¿Qué rey tuvo jamás la insigne impudencia de poner en venta los privilegios, los beneficios, los derechos de la monarquía? ¿Hay en cambio alguna inmunidad, algún derecho de ciudadanía, alguna recompensa que Antonio no haya vendido, sea a simples ciudadanos, a ciudades o a provincias enteras? Jamás se censuró a Tarquinio por abyecto o sórdido. En casa de Antonio, entre las canastillas de labor de su mujer, se contaba el dinero, se pesaba el oro; era un mercado en que los interesados traficaban con todo el imperio del pueblo romano. Jamás supimos que Tarquinio hiciera perecer en suplicio a ciudadanos romanos. Antonio ha hecho degollar en Suesa a todos los prisioneros que allí se encontraban; ha hecho asesinar en Brindis a trescientos valerosos y excelentes ciudadanos.

Finalmente, Tarquinio batallaba por el pueblo romano cuando fue expulsado, y Antonio marchaba con un ejército contra el pueblo romano cuando, abandonado de sus legiones, sintió miedo del nombre y de las tropas de César y, olvidando sacrificios solemnes, pronunció antes del amanecer votos nunca cumplidos. En la actualidad intenta invadir una provincia

¹³⁷ CÍCERO. *Philippicae* V, 10. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 97.

¹³⁸ CÍCERO. *Philippicae* VI, 3; XIII, 5. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 115; 192.

¹³⁹ CÍCERO. *Philippicae* II, 62. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 50.

¹⁴⁰ CÍCERO. *Philippicae* II, 107. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 67.

¹⁴¹ CÍCERO. *Philippicae* II, 99. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 64.

¹⁴² CÍCERO. *Philippicae* III, 4. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 73.

¹⁴³ CÍCERO. *Philippicae* IV, 3. Cf. *Filípicas*, op. cit., p. 88.

romana. Así pues, el beneficio que el pueblo ha recibido y espera de Décimo Bruto es superior al que nuestros antepasados recibieron de Lucio Bruto [que enfrentara Tarquínio], el primero de esta familia y de este nombre, que debe ser inolvidable.¹⁴⁴

Assim, é óbvio que Marco Antônio não pode buscar os elementos fundamentais da *res publica*, como a concórdia, o consenso, a paz, como espera em vão o Senado:

*Pero los enemigos con quienes tuvieron que combatir vuestros mayores, romanos, tenían república, Senado, tesoro público, habiendo entre los ciudadanos concordia y consenso, y viéndose a veces en determinados casos que no ignoraban lo que es la paz y el respeto que merecían los tratados. Vuestro enemigo en cambio ataca vuestra república, no teniendo él ninguna; quiere destruir el Senado, que es el consejo público del mundo entero, sin tener ningún otro Senado, y ha agotado vuestro erario sin poder remplazarlo. ¿Qué idea tendrá de la concordia entre ciudadanos el que no tiene ciudad? ¿Qué paz puede pactarse con quien es cruel hasta lo increíble y carece de lealtad?*¹⁴⁵

Pelo contrário, afronta as normas sagradas de Roma ao adentrar os seus limites com uma escolta que, na verdade, é um exército; marca as casas e promete publicamente repartir a cidade entre os seus partidários¹⁴⁶, expressando um espírito que claramente está longe de zelar pelo interesse comum. Ao questionar “¿Qué tierra de bárbaros ha producido nunca un tirano más cruel y feroz (tam taeter, tam crudelis tyrannus) que Antonio, escoltado como se le ha visto en Roma, por las armas de los bárbaros?”¹⁴⁷, Cícero manifesta a consternação de presenciar um suposto filho da *civitas* voltar-se contra ela, e com a ajuda de povos estranhos. Dessa forma, não combaterão os romanos um malfeitor, criminoso, mas uma fera inumana e monstruosa (*sed cum immani taetraque belua*)¹⁴⁸, pois “*toda clase de servidumbre es miserable; pero lo que no se puede tolerar es servir a un impuro impúdico, afeminado (inpuro, inpudico, effeminato), a quien ni el miedo hace prudente*”¹⁴⁹. Em suma, lutar contra Antônio é lutar contra a escravidão e em prol da liberdade e da paz. A guerra é mais do que justa, é necessária. Nada há de satisfatório em uma

¹⁴⁴ CÍCERO. *Philippicae* III, 9-11. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 75-76.

¹⁴⁵ CÍCERO. *Philippicae* IV, 14. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 92 (com adaptações).

¹⁴⁶ CÍCERO. *Philippicae* XIII, 19. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 197.

¹⁴⁷ CÍCERO. *Philippicae* XIII, 18. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 197.

¹⁴⁸ CÍCERO. *Philippicae* IV, 12. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 91.

¹⁴⁹ CÍCERO. *Philippicae* III, 12. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 76.

tiranía (*regno*)¹⁵⁰, como a que já se vive e pode ainda agravar. A estupidez (*stultitiae*) de Antônio excede a todos¹⁵¹ e, tal como Denis, o Antigo, e também César, restará excluído, apartado, segregado (*exclusit, distraxit, segregavit*) da república, não somente por suas maldades, mas pela fortuna da mesma *res publica*¹⁵². Eis o destino de todos os tiranos, a culminar com suas mortes, tal como ocorrera com César:

Por outro lado, há pouco foi dado a conhecer o facto de poder algum jamais poder resistir ao ódio da multidão, se porventura tal facto antes não era conhecido. Na verdade, não só a morte deste tirano [*buius tyranni*], que submeteu a cidade pela das armas, e quão poderoso ele era se viu depois da sua morte, demonstra quanto vale o ódio dos homens naquilo que à sua ruína concerne, como além disso, o demonstra o facto de terem tido todos os tiranos o mesmo fim [*sed reliquorum similes exitus tyrannorum*] – com efeito, nem um só escapou, vez alguma, a tal morte. Realmente constitui o medo [*metus*] uma má garantia para a longa duração, a benevolência [*benivolentia*], pelo contrário, é um fiel aval que vale para sempre.¹⁵³

A história da tirania entre os romanos é narrada por Cícero à luz de *exempla* helênicos, conferindo-lhe o substrato necessário à força retórica aspirada pelo orador. Comprova, ademais, como o despotismo pode exsurgir tanto da degeneração da monarquia como no seio de uma *res publica*. Por seus riscos, deve ser combatido a todo custo: ora, os gregos tributavam honrarias próprias de deuses aos homens que davam morte a tiranos¹⁵⁴. Convém, então, perscrutar a transformação sofrida por outras modalidades de governo, a ensejar o reconhecimento da *res publica* como a melhor forma, segundo a história ciceroniana de Roma.

4. DA TIRANIA À SUPERIORIDADE DA *RES PUBLICA*: INTERPRETAÇÕES HISTÓRICAS

No raconto da Realeza, Cícero demonstrou como os antigos perceberam a superioridade do governo quando agregado da autoridade (*auctoritas*) dos melhores cidadãos (*optimates*), com a criação do Senado na época de

¹⁵⁰ CÍCERO. *Philippicae* VIII, 12. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 135.

¹⁵¹ CÍCERO. *Philippicae* II, 19. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 35.

¹⁵² CÍCERO. *Philippicae* V, 29. Cf. *Filípicas, op. cit.*, p. 104.

¹⁵³ CÍCERO. *De officiis* II, 23. Cf. *Dos deveres, op. cit.*, p. 85.

¹⁵⁴ CÍCERO. *Pro Milone* 80. Cf. *Discursos IV, op. cit.*, p. 529.

Rômulo¹⁵⁵. Mas ainda não era o momento de um governo aristocrático. O povo rejeitou a administração senatorial após a morte de Rômulo e um *interrex* foi nomeado até a aclamação do novo monarca¹⁵⁶. Foi somente quando a tirania de Tarquínio tornou-se insuportável que os mais virtuosos e dignos cidadãos lideraram a derrubada do rei, guiando o povo para a libertação da cidade e a instauração da *res publica*¹⁵⁷.

Após o exílio dos Tarquínios, a principal preocupação dos romanos foi a proteção da liberdade retomada e a limitação do poder¹⁵⁸. A partir desse tempo, as instituições foram reformuladas: surgiram os cônsules, o *dictator* e o Senado já começou a ascender em liderança política.

*[...] el senado mantuvo la república de manera que, siendo libre el pueblo, unas pocas cosas las biciera el pueblo y la mayoría se rigieran por la autoridad, la decisión y la tradición del senado, y que unos cónsules tuvieran, sólo por un año, una potestad que por sí misma y de derecho era como la de los reyes, y se observaba decididamente, lo que era muy importante para asegurar el poder de los nobles, que los acuerdos de los comicios populares no valieran si no los aprobaba la autoridad de los padres del Senado. También se instituyó en esa época el dictador, unos diez años después de los primeros cónsules, en la persona de Ticio Larcio, y esa forma de imperio se consideró nueva y parecida al poder de los reyes. Sin embargo, todo se regía por la autoridad suprema de los hombres principales, no oponiéndose el pueblo, y en esa época figuras enérgicas, con el imperio supremo como dictadores o cónsules, realizaron grandes bazañas militares.*¹⁵⁹

No *Pro Sestio*, Cícero também resume a formação da constituição republicana pelos antepassados, permitindo nela avistar um traçado aristocrático originário na qual os melhores, reunidos no Senado, assumem o posto de defensores da *res publica*:

Creedme, la única vía para alcanzar la estima, la consideración y los honores es ésta: ser alabados y apreciados por los hombres de bien, sabios y bien nacidos, y conocer la constitución tan sabiamente establecida por nuestros

¹⁵⁵ CÍCERO. *De re publica* II, 15. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 93-94: “*singulari imperio et potestate regia tum melius gubernari et regi civitates, si esset optimi cuiusque ad illam vim dominationis adiuncta auctoritas*”.

¹⁵⁶ CÍCERO. *De re publica* II, 23-24. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 97.

¹⁵⁷ TITO LÍVIO. *Ab urbe condita* I, 58-60. Cf. *Livy*. Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press; London: William Heinemann, 1962, v. I, p. 200-209.

¹⁵⁸ CÍCERO. *De re publica* II, 54. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 113-115.

¹⁵⁹ CÍCERO. *De re publica* II, 56. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 115.

antepasados; éstos, al no haber podido soportar el poder de los reyes, crearon magistrados anuales aunque a la cabeza del Estado pusieron como consejo permanente al senado; los miembros del consejo eran elegidos por todo el pueblo y el acceso a este estamento (que es el más importante) estaba abierto a los méritos y virtudes de todos los ciudadanos. Colocaron al senado como guardián, protector y defensor de la República. Su intención era que los magistrados se sirvieran de la autoridad de este estamento y que, en cierto modo, fueran ministros de este importantísimo consejo. Era también su deseo fortalecer al propio senado con el prestigio de los estamentos más próximos así como proteger y acrecentar la libertad y los privilegios de la plebe.¹⁶⁰

A aristocracia é o governo dos melhores cidadãos, os *optimates*, considerados como tais por serem sábios e virtuosos. O critério, portanto, afasta a riqueza, que leva à soberba tirânica. O governo dos mais opulentos é a forma mais degenerada (*nec ulla deformior species*). Somente os superiores por seu valor e espírito podem ser considerados como *optimi* e impor-se aos mais débeis:

Si se hace a la suerte, naufragará con la misma rapidez que una nave en la que el timonel es elegido a suerte entre los pasajeros. Y si un pueblo libre elige a sus gobernantes, y elige, si es que quiere estar seguro, al que es más noble, entonces la seguridad de las ciudades depende del gobierno de los nobles, teniendo en cuenta sobre todo que, por naturaleza, no sólo los superiores por su valor y espíritu se imponen a los más débiles, sino que también éstos están dispuestos a obedecer a los que son superiores. Pero dicen que la mejor estabilidad pública se corrompe por el capricho de los hombres; que, por equivocarse acerca de la virtud – pues, como ésta es de pocos, pocos son también los capaces de apreciarla y distinguirla –, se creen que los hombres opulentos y acaudalados o los de abolengo son los más nobles. A consecuencia de este error del vulgo, una vez que las riquezas de unos pocos, y no sus virtudes se hacen con el gobierno, tales personajes retienen pertinazmente el nombre de nobles, sin merecerlo realmente; porque la riqueza, el apellido, los caudales carentes de prudencia y de medida para saber vivir y gobernar a los demás, son causa de oprobio y de insolente soberbia, y no hay más degenerada forma de gobierno que aquella en la que se considera más nobles a los más opulentos.¹⁶¹

A aristocracia é uma forma moderada, entre a fraqueza da realeza, que reúne todos os poderes em um só e pode facilmente sofrer degeneração em

¹⁶⁰ CÍCERO. *Pro Sestio* 137. Cf. *Discursos IV*, *op. cit.*, p. 380-381.

¹⁶¹ CÍCERO. *De re publica* I, 34, 51. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 70.

tiranía, e a imprudência da democracia, pois corrige a injustiça do igualitarismo nivelador por um sistema de direitos diferentemente atribuídos segundo o mérito de cada um¹⁶². Porém, apesar dessas qualidades, o governo aristocrático não é imune ao declínio. Uma vez mais, a história de Roma contém exemplo de modificação política, agora para uma oligarquia.

Por Cipião, relata Cícero que, quando a autoridade do Senado estava no seu auge e o povo respeitava a sua liderança, foi decidido que todos os magistrados abdicariam e seriam nomeados decênviros, dez homens (*decem viri*) com poderes máximos sem sujeição à *provocatio ad populum* (*maxima potestate sine provocatione*), que teriam o sumo *imperium* e escreveriam leis. Foram escolhidos entre os mais sábios cidadãos e redigiram as leis com grande equidade e prudência (*aequitate prudentiaque*) em dez tábuas. Para o ano seguinte, foram eleitos outros decênviros, mas estes não foram tão elogiados pela mesma *fides* e *iustitia*, à exceção de Caio Júlio. No terceiro ano, os decênviros permaneciam, uma vez que não quiseram nomear sucessores. A constituição (*statu rei publicae*), nesse momento, não contava com o equilíbrio entre as ordens de cidadãos (*non esset in omnes ordines civitates aequabilis*) e, portanto, não permanecia estável. Inexistindo magistrados nem *provocatio*, a *res publica* dependia de alguns cidadãos principais (*principes*). Produziu-se uma grande perturbação revolucionária (*maxima perturbatio et totius commutatio*). Após a introdução de novas tábuas com leis injustas (entre as quais Cícero inclui a “desumaníssima” proibição de casamento entre plebeus e patrícios), os decênviros passaram a governar o povo explicitamente com poder absoluto segundo seus caprichos, com crueldade e avareza (*libidinose omni imperio et acerbe et avaré*). A remoção armada dos decênviros pelo povo teria eclodido por causa de um episódio lendário similar ao de Lucrecia, quando Décimo Virgínio teria matado a filha Virgínia no fórum, em razão de ultraje praticado por um dos colegiados¹⁶³.

A oligarquia é o governo de uma facção (*factio*) que, por riqueza, linhagem ou outro critério, domina a *res publica*, ainda que se denominem *optimates*¹⁶⁴. Esse grupo passa a atender aos interesses pessoais, e não aos do povo. Tal como o governante unitário, que deixa de se preocupar com a *res publica* e começa a agir conforme os seus caprichos, o governo oligárquico é, para Cícero, uma forma de tirania. Não há verdadeira *res publica* quando

¹⁶² WOOD. *Cicero's social and political thought*, op. cit., p. 147.

¹⁶³ CÍCERO. *De re publica* II, 61-63. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 118-120.

¹⁶⁴ CÍCERO. *De re publica* III, 23. Cf. *Sobre la república*, op. cit., p. 133.

a cidade está subjugada por uma facção (*factionis potestate*). Foi assim em Atenas após a Guerra do Peloponeso com os Trinta e os decênviros de Roma. Em ambos os casos, nada era do povo (*populi res non erat*)¹⁶⁵.

Na democracia, a cidade é governada pelo povo (*civitas popularis*). Como a maioria dos filósofos antigos, Cícero nutre uma visão severamente crítica sobre o governo popular. Entre todas as modalidades originais, acredita que a democracia é a menos digna de aprovação (*quod sit probandum minus*)¹⁶⁶ ou menos desejável¹⁶⁷ pois, quando o povo detém todo o poder e governa segundo o seu arbítrio, pode até se falar em liberdade, mas o que há é libertinagem (*dicitur illa libertas, est vero licentia*)¹⁶⁸. A caracterização típica do povo no comando da cidade é deveras negativa, estando associada a numerosas práticas consideradas criminosas e odiosas. Quando todo o poder está com o povo (*esse in populi potestate omnia*), a multidão (*multitudo*) pode condenar à morte qualquer pessoa, pode roubar, requisitar, malbaratar tudo. Nesses termos, o domínio da multidão (*multitudinis dominatu*) é uma forma de tirania, pior (*taetrior*) que as anteriormente descritas, “*pues no hay bestia más abominable que esa que tiene aparentemente el nombre de popular*”¹⁶⁹. Com efeito, sequer há povo, vez que ausente o *consensus iuris*. É sim possível que o povo assuma o poder após ele próprio matar ou expulsar um rei que se tornara tirânico e, então, “*se comporta con mayor moderación mientras se da cuenta y valora su hazaña, y se alegra de ella, deseando conservar la república por él constituida*”¹⁷⁰. No entanto, essa situação é excepcional. Não é incomum o povo retirar o poder de um rei justo ou, ainda mais frequentemente, tomar gosto pelo sangue dos melhores (*optimatum sanguinem gustavit*), e submeter toda a república ao seu próprio capricho, multidão desenfreada por sua insolência e difícil de ser aplacada. Nesse ponto, Cícero traduz passagem da *República* de Platão, na qual é discutida a ausência de medida na liberdade do povo, que chama de déspotas todos os magistrados e chefes que não são complacentes o suficiente com os anseios populares, entre outras degenerações do extremo excesso de liberdade, o que tratamos

¹⁶⁵ CÍCERO. *De re publica* III, 44. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 141.

¹⁶⁶ CÍCERO. *De re publica* III, 47. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 143.

¹⁶⁷ CÍCERO. *De re publica* I, 42. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 64.

¹⁶⁸ CÍCERO. *De re publica* III, 23. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 133.

¹⁶⁹ CÍCERO. *De re publica* III, 45. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 142.

¹⁷⁰ CÍCERO. *De re publica* I, 65. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 80.

no capítulo anterior¹⁷¹. Essa licença, considerada como a única liberdade possível pela multidão ensandecida, surge da mesma raiz que o tirano singular, “*porque del mismo modo que del poder excesivo de los gobernantes nace su ruina, así también la misma libertad somete a servidumbre a tal pueblo excesivamente libre*”¹⁷².

A potestade popular absoluta, como a dos atenienses, converte-se em loucura e libertinagem pestífera (*ad furorem multitudinis licentiamque conversam pesti*)¹⁷³, ou seja, a democracia tende a declinar em anarquia e tirania da multidão, decorrente do colapso da lei e da ordem, da desintegração de toda autoridade¹⁷⁴. Em um quadro como esse, é recorrente o povo sublevado (*indomito*), selvagem (*immani*), eleger um líder (*dux*) contra os principais, não mais respeitados, alguém audacioso, desonesto, que passa a perseguir ferozmente as pessoas beneméritas da república. Ele premia o povo com bens próprios e alheios, confere a si todo o poder, que se torna permanente, amparado inclusive na força militar, a exemplo de Pisístrato em Atenas. Esses líderes convertem-se em tiranos da mesma estirpe daqueles que o elevaram ao poder. Cícero retrata, por Cipião, como a democracia é superada por *optimates*, que estabelecem uma aristocracia, por homens audazes, que estabelecem uma oligarquia, entre outras possibilidades, que expressam como as formas de governo primárias são instáveis e as degenerações dinâmicas:

*Cuando las personas de bien los superan, como ocurre frecuentemente, vuelve a restablecerse la ciudad; pero, si lo hacen hombres audaces, entonces surge una fracción, otra forma de tiranía, en que degenera también algunas veces la mejor forma de gobierno de los nobles, cuando algún vicio los desvía del recto camino. De este modo vienen como a quitarse entre sí la pelota de la república, los tiranos a los reyes, y a aquéllos los jefes o los pueblos, y a éstos las facciones o los tiranos, y nunca dura mucho el mismo tipo de república.*¹⁷⁵

Mesmo quando rege um povo não enlouquecido, existindo então república¹⁷⁶, a democracia é preterida pelas demais formas de governo. A

¹⁷¹ CÍCERO. *De re publica* I, 65 *et seq.* Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 80 *et seq.* PLATÃO. *República* 562d *et seq.* Cf. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001, p. 393 *et seq.*

¹⁷² CÍCERO. *De re publica* I, 68. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 82.

¹⁷³ CÍCERO. *De re publica* I, 44. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 66.

¹⁷⁴ WOOD. *Cicero's social and political thought, op. cit.*, p. 147.

¹⁷⁵ CÍCERO. *De re publica* I, 68. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 83.

¹⁷⁶ D'ORS. Nota 320. *In: Sobre la república, op. cit.*, p. 143.

monarquia aparece como uma forma melhor do que o governo popular e até do aristocrático, em diversas passagens do *De re publica*¹⁷⁷, embora com reservas, pela contradição com a ideia de *res populi*. O que importa destacar é como a instabilidade dos diferentes tipos simples está centrada na grandeza da liberdade que cada um sustenta. A monarquia e a aristocracia oferecem limitadíssima liberdade, enquanto a democracia, em demasia. Nesta última, a *libertas* democrática acarreta igualdade democrática, *aequibilitas* que cessa de ser justiça em sentido proporcional para tornar-se nivelamento, paridade. É liberdade acompanhada de igualdade injusta, por não permitir distinções de dignidades¹⁷⁸:

*Ciertamente, la igualdad del derecho, a la que aspiran los pueblos sin moderación, tampoco se puede mantener, porque los mismos pueblos, aunque carezcan de vínculos y de todo freno, no pueden menos de atribuir cargos de gobierno a ciertas personas, y no deja de haber en ellos una distinción de personas y dignidades; y la que se llama igualdad es muy injusta, porque cuando es una misma la dignidad de los superiores y la de los inferiores que componen el pueblo, necesariamente esa igualdad resulta muy injusta; lo que no puede suceder en las ciudades que se gobiernan por los más nobles.*¹⁷⁹

Portanto, não há verdadeira *libertas* em uma democracia degenerada, apenas *licentia*, que extirpa a *dignitas* e a *auctoritas*, o senso de moderação e de justiça, de modo que participação infrene constitui um perigo político primário. Até os atenienses, que “podem reconhecer o significado de civilidade”, não a praticam¹⁸⁰. Junto com vários outros exemplos dos gregos, em geral desidiosos e intemperantes quando sob a democracia, comprovam os acentuados perigos dessa espécie de governo¹⁸¹.

¹⁷⁷ Vide CÍCERO. *De re publica* III, 46-47. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 143.

¹⁷⁸ WOOD. *Cicero's social and political thought*, *op. cit.*, p. 147-148. A linha de Cícero é aqui muito próxima de Platão, que examinamos anteriormente, para quem, na democracia, não há constituição, pois não é verdadeira e estável forma de união, ou melhor, como união instável e provisória por falta de forma, é mera condição política provisória que, inevitavelmente, prepara a tirania através da demagogia e da excessiva extensão do princípio da igualdade. Cf. FIORAVANTI. *Constitución*, *op. cit.*, p. 20.

¹⁷⁹ CÍCERO. *De re publica* I, 53. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 71.

¹⁸⁰ WOOD. *Cicero's social and political thought*, *op. cit.*, p. 149-152.

¹⁸¹ CÍCERO. *De re publica* I, 5. Cf. *Sobre la república*, *op. cit.*, p. 38-39; *De legibus* III, 26. Cf. *Las leyes*, *op. cit.*, p. 222-223; *In Verrem* II, 2, 7. Cf. *Discursos* I, *op. cit.*, p. 355; *Pro Flacco* 9 *et seq.*; 57; 62-63; 71. Cf. *Discursos* III. Trad. Jesús Aspa Cereza. Madrid: Gredos, 1991, p. 296 *et seq.*; 325; 328-329; 334; *Pro Sestio* 67, 141. Cf. *Discursos* IV, *op. cit.*, p. 383.

Tendo em vista as numerosas considerações sobre as qualidades e os defeitos das diferentes constituições, assim como sobre as transformações por elas sofridas, percebe-se que Cícero afasta-se em certa medida de Políbio.

Cipião fora amigo de Políbio. Como personagem de sua obra, Cícero o faz referir a dois aspectos fundamentais da teoria das mudanças constitucionais, a saber, o ciclo das constituições¹⁸² e a metáfora biológica do nascimento, crescimento e maturação¹⁸³. Parece que, nesse caso, Cícero (e Cipião na sua origem histórica, nos limites do que lhe é possível distinguir do Arpinata) aceita em parte a validade da teoria polibiana, mas é cuidadoso em manter distância entre as suas perspectivas e a do historiador grego¹⁸⁴. Um exemplo citado por Atkins é o emprego de *quasi circuitus* em *De re publica* I, 45, ou seja, um ciclo imperfeito, que expressa como Cícero não acredita em um ciclo único, natural e unidirecional que rege o movimento de degeneração das formas de governo¹⁸⁵. Ademais, se para Políbio o declínio é inevitável e a melhor forma de governo é aquela que se vale de uma estrutura que lhe garanta o máximo de retardamento do processo degenerativo, Cícero afirma que uma cidade deve ser constituída para durar eternamente (*debet enim constituta sic esse civitas ut aeterna sit*), a morte da *res publica* não é necessária como ocorre com o homem (*itaque nullus interitus est rei publicae naturalis, ut hominis, in quo mors non modo necessaria est*)¹⁸⁶. Isso não quer dizer que nunca esteja sujeita ao perecimento, pois é produto da ação humana, mas caminha nessa direção, admitindo-a como elemento integrante da ideia de melhor constituição. Por fim, vale mencionar também a importância fundamental conferida por Cícero à degeneração moral no processo de vida constitucional, muito em virtude do momento em qual vivia¹⁸⁷.

¹⁸² CÍCERO. *De re publica* I, 45; 64-65; II, 45. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 66; 79-80; 108-109.

¹⁸³ CÍCERO. *De re publica* II, 3. *Sobre la república, op. cit.*, p. 87.

¹⁸⁴ ATKINS, Jed. W. *Cicero on politics and the limits of reason: The Republic and Laws*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 94-96.

¹⁸⁵ LINTOTT, Andrew. The theory of mixed constitution at Rome. In: BARNES, Jonathan; GRIFFIN, Miriam (eds.). *Philosophia Togata II: Plato and Aristotle at Rome*. Oxford: Oxford University Press, 1999, p. 81-82.

¹⁸⁶ CÍCERO. *De re publica* III, 34. Cf. *Sobre la república, op. cit.*, p. 138; SCHNEIDER, Maridien. *Cicero 'Haruspex': political prognostication and the viscera of a deceased body politic*. Piscataway: Gorgia Press, 2013, p. 63-64.

¹⁸⁷ SCHNEIDER. *Cicero 'Haruspex'*, *op. cit.*, p. 66.

Lintott traça três grandes linhas de distanciamento entre os autores:

A diferença entre a abordagem de Cícero e a de Políbio tem três raízes principais: primeiro, a influência da doutrina aristotélica; segundo, o desejo de apresentar uma visão da constituição mista na qual a agitação dos *popularis* não só não tem um papel significativo a desempenhar no presente, mas não fez nenhum papel significativo a desempenhar no passado; terceiro, uma abordagem positiva da monarquia como constituição pura, que vai além da apreciação do elemento monárquico na constituição mista comum a Cícero e Políbio.¹⁸⁸

A primeira e a terceira vertentes apontadas por Lintott cremos já ter explicitado anteriormente. A primeira, contudo, merece consideração preliminar, ainda que breve. Se em Políbio não identificamos grandes inspirações filosóficas diretas, em Cícero, para além de Platão, irrompe algum avizinhamento de Aristóteles, em preceitos basilares de seu pensamento. Entre eles, Lintott identifica o instinto social natural no surgimento da comunidade; a noção de *aequibilitas*, a justiça como proporcionalidade a unir os diferentes componentes sociais, em muitos aspectos semelhantes à constituição mista do Estagirita; e a mencionada maleabilidade histórica na sucessão das formas políticas¹⁸⁹. De fato, Políbio preocupou-se em analisar a evolução de Roma conforme princípios gerais, o que não parece ter sido o caso de Cícero, empenhado em conectar ideia e realização histórica, o que o acerca, em parte, de Aristóteles e peripatéticos como Dicearco, mas também de Platão¹⁹⁰. Nesse sentido, concordamos com Asmis, que reconhece diferenças entre Políbio e Cícero em seus objetivos:

¹⁸⁸ LINTOTT. The theory of mixed constitution at Rome, *op. cit.*, p. 81 (tradução nossa).

¹⁸⁹ LINTOTT. The theory of mixed constitution at Rome, *op. cit.*, p. 81-82. Ver também LINTOTT, Andrew. *The constitution of Roman Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1999, p. 194-195: “Cicero takes over the classification of three good unmixed constitutions, paired with three corrupt ones. He holds that the good, even though they have no particular failings, may degenerate into their corresponding corrupt counterparts. However, following Aristotle rather than Plato and Polybius, he does not think that this is inevitable or, more specifically, that a single natural one-way process determines such changes. There are instead a number of cycles, which allow a tyranny or oligarchy, for example, to be followed by any of the other simple constitutions. Like Aristotle again, Cicero believes that human society does not only derive from weakness and a need for protection but from a natural social instinct, leading to a pursuit of common interests and an acceptance of law. In the light of this he sees the advantage of the mixed constitution to be in what he calls *aequibilitas*, evenbandedness, which allows privilege to the aristocracy and liberty and participation to the common people”.

¹⁹⁰ LINTOTT. The theory of mixed constitution at Rome, *op. cit.*, p. 84.

A diferença, eu sugiro, está enraizada em uma diferença de propósito. Políbio procurou explicar por que os romanos ganharam um império mundial. Vendo a constituição como uma causa, Políbio viu-a como um mecanismo notavelmente bem equilibrado para garantir a estabilidade interna e o sucesso externo. Cícero, por outro lado, apresenta a constituição romana como uma meta alcançada no passado pelos esforços de muitos romanos e permanece como modelo para o futuro. Entretanto, por mais que Cícero olhe para trás com nostalgia do passado, ele também tem um objetivo prático. Ao lembrar aos romanos o que eles perderam, ele mostra como recuperá-lo. Para esse propósito, ele define o Estado romano como um modelo, *exemplum*, que abrange todos os *exempla* tradicionais de pessoas que serviram ao Estado.¹⁹¹

Segundo interpretação de Wood, Cícero aplica a teoria polibiana da *anacyklosis* apenas vagamente. Por um lado, concorda com o historiador grego quanto à causa principal da degeneração dos tipos simples, a fragilidade da natureza do homem, obcecado por poder que, em excesso, corrompe. No entanto, adiciona a liberdade desmensurada. Essa combinação resulta em instabilidade ainda maior nas formas de governo simples e, conseqüentemente, em um curso muito mais irregular de ascensão e declínio. As aproximações de Cícero em relação a Políbio ao longo das descrições dos exemplos históricos ilustrativos e justificadores dos movimentos constitucionais no livro II, por sua vez, ainda de acordo com Wood, decorrem provavelmente do recurso ao mesmo núcleo tradicional de fontes históricas por ambos¹⁹². Trompf entende de modo similar: embora ciente da obra de Políbio, Cícero evitou apoiar-se em um ciclo fixo e utilizou a linguagem da *anacyklosis* de modo descompromissado, o que reflete o impacto limitado dos parâmetros daquele¹⁹³.

Nesse sentido, a construção política ciceroniana, conquanto tenha em vista Platão, Aristóteles, os peripatéticos e Políbio, é primariamente romana¹⁹⁴,

¹⁹¹ ASMIS, Elizabeth. A new kind of model: Cicero's Roman constitution in *De Republica*. *American Journal of Philology*, v. 126, n. 3 (Whole Number 503), p. 377-416, fall 2005, p. 378 (tradução nossa). Às p. 378-379, Asmis revisa a bibliografia clássica sobre as influências e diferenças entre Cícero e Políbio.

¹⁹² WOOD. *Cicero's social and political thought*, *op. cit.*, p. 154.

¹⁹³ TROMPF, G. W. *The idea of historical recurrence in Western thought: from Antiquity to the Reformation*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1979, p. 180-181.

¹⁹⁴ LINTOTT. The theory of mixed constitution at Rome, *op. cit.*, p. 80.

pois fundada sobre dois elementos genuínos da cultura de Roma: o direito, na forma de *iuris consensus*, e a utilidade comum, como *utilitas*¹⁹⁵.

CONCLUSÃO

Nascida no seio do pensamento helênico e retrabalhada pelo grego Políbio no calor da ascensão de Roma, a teoria das formas de governo atinge um capítulo inédito nas mãos de Cícero. Novas dimensões são abertas com sua imersão na história romana, embora não sacrifique a cultura da Grécia, então prestigiada pela elite republicana. Ao contrário, contempla-a por *exemplum*, que corroboram retoricamente a tensão entre tirania e liberdade que atravessa o *populus romanus* desde as suas mais remotas origens. É este, ao menos, o intuito de um filósofo cuja vida, na condição de ator político, foi marcada pela defesa pública da *libertas*, assegurada unicamente pelo direito assentado nas estruturas institucionais da república.

Não foi nosso propósito explorar os detalhes da composição da *res publica* como a melhor forma de governo e, por conseguinte, esmiuçar as conexões históricas em seu interior, o que demanda um estudo próprio. De qualquer modo, todos os indícios estão aqui: a superioridade da república justifica-se por sua eficiência em conter a tirania e, assim, garantir a liberdade. Eis o caminho para a estabilidade constitucional, arduamente construído pelos “maiores”, a dar esperanças para o futuro.

A expectativa de Cícero não se concretizará, mas as suas reflexões ventilarão novos horizontes para a teoria das formas de governo, especialmente quanto ao papel da história. Longe de ser apenas estímulo retórico, ela é firmada como fundamento e, portanto, como instrumento de legitimação para toda as pretensões de tipologia política.

[Recebido em maio/2020; Aceito em agosto/2020]

¹⁹⁵ GRILLI, Alberto. L'idea di stato dal *De re publica* al *De legibus. Ciceroniana*, v. 7 (Atti del VII Colloquium Tullianum - Varsavia, 11-14 maggio 1989), p. 249-262; 1990, p. 252.

a) Clássicas

- ARISTÓTELES. *Política*. Trad. Manuela García Valdés. Madrid: Gredos, 1988.
- CÍCERO. *As catilinárias*. Trad. Maximiano Augusto Gonçalves. 6. ed. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes, s/d.
- _____. *Cartas I*: Cartas a Ático. Trad. Miguel Rodríguez-Pantoja Márquez. Madrid: Gredos, 1996.
- _____. *Cartas II*: Cartas a Ático. Trad. Miguel Rodríguez-Pantoja Márquez. Madrid: Gredos, 1996.
- _____. *Cartas IV*: Cartas a los familiares II. Trad. Ana-Isabel Magallón García. Madrid: Gredos, 2008.
- _____. *Da velhice e Da amizade*. Trad. Tassilo Orpheu Spalding. São Paulo: Cultrix, s/d.
- _____. *De re publica. De legibus. Cato maior de senectute. Laelius de amicitia*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- _____. *Discursos I*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 1990.
- _____. *Discursos II*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 1990.
- _____. *Discursos III*. Trad. Jesús Aspa Cereza. Madrid: Gredos, 1991.
- _____. *Discursos IV*. Trad. José Miguel Baños Baños. Madrid: Gredos, 1994.
- _____. *Discursos VII*. Trad. José María Requejo Prieto. Madrid: Gredos, 2011.
- _____. *Disputaciones tusculanas*. Trad. Alberto Medina González. Madrid: Gredos, 2005.
- _____. *Dos deveres*. Trad. Carlos Humberto Gomes. Lisboa: Edições 70, 2000.
- _____. *Filípicas*. Trad. Juan Bautista Calvo. Barcelona: Planeta, 1994.
- _____. *Las leyes*. Trad. Alvaro D'Ors. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1953.
- _____. *Le orazioni*. A cura di Giovanni Bellardi. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1975, v. III.
- _____. *Sobre la naturaleza de los dioses*. Trad. Ángel Escobar. Madrid: Gredos, 1999.
- _____. *Sobre la República*. Trad. Álvaro D'Ors. Madrid: Gredos, 1984.
- _____. *Textos filosóficos*. Trad. J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2012.
- EURÍPIDES. *Tragedias II*. Trad. Jose Luis Calvo Martínez. Madrid: Gredos, 1978.
- _____. *Tragedias III*. Trad. Carlos García Gual e Luis Alberto de Cuentas y Prado. Madrid: Gredos, 1979.
- ESQUILO. *Tragedias*. Trad. Bernardo Perea Morales. Madrid: Gredos, 1986.
- LUCRÉCIO. *Da natureza*. Trad. Agostinho da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Os Pensadores).
- PLATÃO. *A República*. Trad. Maria Helena da Rocha Pereira. 9. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- _____. *Diálogos VIII*: Leyes. Trad. Francisco Lisi. Madrid: Gredos, 1999.
- PLUTARCO. *Vidas paralelas*: Demóstenes e Cícero. Trad. Marta Várzeas. Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Universidade de Coimbra, 2010.
- _____. *Vite*. A cura di Gabriele Marasco. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1994, v. V.
- SÓFOCLES. *A trilogia tebana*. Édipo Rei. Édipo em Colono. Antígona. Trad. Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- TITO LÍVIO. *Liuy*. Trad. B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press; London: William Heinemann, 1962, v. I.
- _____. *Storie*. Libri XXVI-XXX. Trad. L. Fiore. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1981.

b) Complementares

- ANDO, Clifford. Was Rome a polis? *Classical Antiquity*, v. 18, n. 1, abr. 1999, p. 5-34.
- ASMIS, Elizabeth. A new kind of model: Cicero's Roman constitution in *De Republica*. *American Journal of Philology*, v. 126, n. 3 (Whole Number 503), fall 2005, p. 377-416.
- ATKINS, Jed. W. *Cicero on politics and the limits of reason: The Republic and Laws*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- D'ORS, Álvaro. Introducción. In: CICERO. *Sobre la República*. Trad. Álvaro D'Ors. Madrid: Gredos, 1984.
- DUFF, John Wright. *A literary history of Rome: from the origins to the close of the golden age*. London; Leipsic: T. Fisher Unwin, 1909.
- DUNKLE, J. Roger. The Greek tyrant and Roman political invective of the late republic. *Transactions and proceedings of the American Philological Association*, v. 98, 1967, p. 151-171.
- FIORAVANTI, Maurizio. *Constitución*. De la Antigüedad a nuestros días. Trad. Manuel Martínez Neira. Madrid: Editorial Trotta, 2001.
- GRILLI, Alberto. L'idea di stato dal *De re publica* al *De legibus*. *Ciceroniana*, v. 7 (Atti del VII Colloquium Tullianum - Varsavia, 11-14 maggio 1989), 1990, p. 249-262.
- GRIMAL, Pierre. Cicéron et les tyrans de Sicile. *Ciceroniana*, Roma, n. s. IV, Atti del IV Colloquium Tullianum (Palermo, 28 settembre-2 ottobre 1979), 1980, p. 63-74.
- LINTOTT, Andrew. *The constitution of Roman Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1999.
- _____. The theory of mixed constitution at Rome. In: BARNES, Jonathan; GRIFFIN, Miriam (eds.). *Philosophia Togata II: Plato and Aristotle at Rome*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- SCHNEIDER, Maridien. *Cicero 'Haruspex': political prognostication and the viscera of a deceased body politic*. Piscataway: Gorgia Press, 2013.
- SCHOFIELD, Malcolm. Cicero's definition of *res publica*. In: POWELL, J. G. F. (ed.). *Cicero the Philosopher: Twelve Papers*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- TROMPF, G. W. *The idea of historical recurrence in Western thought: from Antiquity to the Reformation*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1979.
- WOOD, Neil. *Cicero's social and political thought*. Berkeley; Los Angeles; Oxford: University of California Press, 1991.